

1894.

Supremo Tribunal de  
Justiça do Rio Grande do Sul

Cr. 26

Fundo

Nº 44.

Vol. 25

*Correio*

D. do Deambulador Cha-  
mos Filho.

*Julgado*

Appellante, firm do Dis-  
trito e Comarca de São João  
de Meripóli.

Appellante, a Justiça

Appellado, João Pereira da  
Costa.

Autuação

Aos sete dias do mês  
de Junho do anno de  
1894, ante os senhores  
juizes, nella Sentença  
do Supremo Tribunal  
de Justiça, ante os pro-  
cessos que adiante se

*de 1894*

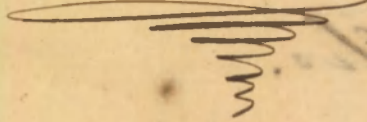
Reg. es. flo. do n.º 27 de S. R.  
em

Deo-se providente

1894 - em 6 de Junho de 1894



a m. do que fiz e de termos.  
 Eu, Luciano da Siqueira  
 Nogueira, e o senhor, Sr.  
 Joaquim Bernardo Falcão Filho,  
 Secretário, o subscrevi.

Oitavado  




1893. 214V01 2  
Leandro Chaves Filho  
Cidade de São João de Itipiriki.

Tribunal de Jury.

Nº 44

Autar e Justiça A.  
Fico João Tenório e Castro H.  
O. Escrivão.  
Saravia.

Atestado de nascimento  
do Sr. Tenório João Tenório de  
Sousa filho de Tenório Tenório de  
Sousa e de Maria de Jesus Tenório de  
Sousa, nascido em 18 de Novembro  
de 1893, na Cidade de São  
João de Itipiriki, no mes. Couto  
no auto e processo que adiar  
de 1893. Do que para cada um  
fizerem auto e auto. Cuja  
resolução foi Saravia e de  
na Escrivão de escrivão.

P



104701

120



Jurisdicção Distrital da Cidade de  
São José de Mipibu;

Autora a Justiça A.  
Pis - João Pereira de Costa P.  
Pereira  
Lima

Autuação

Amo do Nascimento  
de Vasco Lourenço Jun Chisto de  
mil e cento e noventa e tres por  
virtude de decisão minha de quinze de  
to anno, nesta Cidade de São José  
de Mipibu em meus autos de  
fui uma petição de denuncia  
e mandado de captura, de João  
mota Publico de Camara, e de  
Paulino Pereira de Silva de  
João Pereira de Costa por o  
que se arrolou de captura e de  
aquele foi o meu subscrito, e a  
que ordinata se segue. De que po  
ra e tanto foi o meu auto  
de Mota e de Paulino Pereira  
de Mota, e de João Pereira



04101

03V



Cidadão D<sup>o</sup> José de Dirute d'Esta Comarca  
 Seja presente ao Sr. Juiz Dirute  
 esta prova preparada e presente ali  
 a juramentação seguinte:

S. José de Mipitibi, 17 de Junho de 1893.

Seu Juiz

O Promotor Publico da Comarca, inamte do Dirute, quer  
 lhe compare a lei, em ante os denunciar a Jori Ferrão de Co-  
 ta pelo facto criminoso que furo a seguir

No dia 31 de Dezembro do anno proximo findo pelas  
 9 horas da manhã na feira d'Esta Cidade, Praça do Generalissimo  
 no Doador, de baixo das Gamelinas, estando a denunciado Jori  
 Ferrão de Costa, a vender peixe, e recusando a este vender-se ao in-  
 feliz Albanoel Dias, e suppor que o mesmo Alenteor roubando,  
 a carne, que o denunciado lhe foi esta declaração, e o infeliz  
 vender-se offendido em seu melindres, e nome de praticado acto  
 contra ordem, levantando a dar um morto no denunciado, e este  
 com o furo com que estava, descarregou duas cartadas sobre o  
 infeliz Albanoel Dias, que o queixo se tom, em virtude das  
 duas falthas as quatro horas da tarde, como se ve de nome  
 Cadaverico, deff. inquerito policial, e ante defflagrante, como  
 tudo se offerece.

Um, como o denunciado com tal procedimento tomou de  
 criminoso em face do Art 294 de Código Penal, e mesmo  
 Promotor, vem das a presente denuncia, offerecendo por testi-  
 monhos Albanoel Barrio, Antonio Piqueiro, Joao Jori Venturo,  
 Joao Dias de Albuquerque, e Albanoel Dias de Albuquerque  
 Mello, todos moradores desta cid. O Promotor

Sr. Jori 11 de Junho  
 de 1893.

Vos Pede, que Distribuido, e ante ad  
 de lhe tome a presente denuncia, procedendo  
 de aos de mais termos, e a formação  
 do culpa. E R. M.

O Promotor Publico  
 Paulino Ferrão de Silva



CMV01

Ao Esc. <sup>am</sup> Saraiva,

Notifique-se os testemunhos para depor  
no dia 25 de corrente, na sala das Audiencias in-  
tendo o D. Promotor publico, e a via para o seu  
processo.

S. Joo, 21 de Junho de 1893

Horacio Salles







*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*



















Junia Sicuti et de Libere  
Sancti Jacobi de Mipibi:

Actuamentum de un autu de  
examine ad Cedeven de Obam,  
el Luis.

Alcivian  
Lorain.

Actuamentum

Anno de Verocimmo  
de Novu Sancti Jacobi Sicuti  
de un autu de un autu  
Actuamentum de un autu de  
examine ad Cedeven de Obam,  
el Luis.



*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Large block of faint, illegible handwriting]*







*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*











Ricardo Baptista Vidin  
 João Ferreira da Silva  
 Adolpho Gervasio Hartmann  
 João Martinho Raposo M'rs. Sampaio  
 Manoel Ant. Severina de Moraes

Cl. 1<sup>o</sup>

Acto de criação de mesa de Juri  
 no município de Curitiba, no estado  
 do Paraná, para o termo de Curitiba  
 dos os Juri de primeira instância  
 civil e Criminal, de acordo com o  
 art. 100 da Constituição da República  
 de 1890. De acordo com o art. 100 da  
 Constituição da República de 1890.  
 Curitiba, 3 de Janeiro de 1893.

Cl. 2<sup>o</sup>

Julgo procedente a presente requisição de  
 cadastros, para que produza os seus efeitos  
 jurídicos. Remitta-se ao Delegado  
 de Polícia, para que produza os seus efeitos.  
 Curitiba, 3 de Janeiro de 1893.  
 Floriano Baurio de Salles e Sá

Cl. 3<sup>o</sup>

Acto de criação de mesa de Juri  
 no município de Curitiba, no estado  
 do Paraná, para o termo de Curitiba  
 dos os Juri de primeira instância  
 civil e Criminal, de acordo com o  
 art. 100 da Constituição da República  
 de 1890. De acordo com o art. 100 da  
 Constituição da República de 1890.  
 Curitiba, 3 de Janeiro de 1893.



pelos seus direitos em execução e  
Autor Honorário Comodoro João de  
S. De que foi este termo. Eu Manoel  
de Brito da Silva Juiz de Direito, Recorrido  
e assinado.

Recorrido.

Assumo o presente, e assim como  
relatado pelo recorrido, e  
com as diligências da Polícia Judiciária de  
Assis, e Major João de S. De que foi  
este termo. Eu Manoel de Brito da Silva Juiz  
de Direito, Recorrido e assinado.

Recorrido.

Junta-se ao auto de flagração, e  
remba arrimha conclusão. Cota de  
de São José de Mipibiti 5 de Janeiro  
de 1893.

Mangabeira

Dato

Elapso o prazo interposto  
antes pelo Delgado da Polícia Ju-  
diciária de Assis, Major João de S.  
De que foi este termo. Eu Manoel  
de Brito da Silva Juiz de Direito,  
Recorrido e assinado.

Claro

Assumo























crederetur que bona recedebat  
 accusat, et inuenit in fidei Ma-  
 et Luis Dias et alii ad accusa-  
 et per contenta a testimonio,  
 per illi facti et inuenit tunc a  
 contenta. Et per nos in  
 respondere, in illis super-  
 juratis, in eadem in. De hys  
 inuenit in hunc, depari et  
 illis in hunc in eadem. Con-  
 in accusat in testimonio  
 eorum. De hys in accusat, et  
 in prout in accusat, for-  
 asu et in hunc, in eadem  
 et accusat in testimonio in  
 et accusat, in prout in  
 in prout in. De que tunc in  
 si in Maull et in. In  
 in prout in eadem in  
 Inuenit in Maull et in  
 Joao Simao Brandao  
 Joao Simao de Albuquerque  
 Manoel Dias de Albuquerque  
 Joao Simao de Brito

Et in

Memores in, in eadem  
 uti in prout in eadem







Testamento, utimur que juratos in in-  
quinto potuit de fl. a fl. a Maria Con-  
noa, Antonio Requena mercedem de esta Cite-  
de

Cidade de S. Jose de Atajubim do S. Paulo  
a 1893

O Delegado de Policia  
Tiburcio de Almeida Mangabeira

Data

Notamos que, neste anno, se-  
guem de modo regular e regular  
estes autos pelo Delegado de Policia  
Tiburcio de Almeida Mangabeira.  
Do que se trata bem. Em nome  
do Sr. Juiz de Direito e do Sr. Escrivão  
do Juizo de Direito.

Assin

Assim os autos de autos de Juiz de  
direito se seguem de modo regular e regular  
estes autos pelo Sr. Juiz de Direito  
e pelo Sr. Escrivão do Juizo de Direito.  
Do que se trata bem. Em nome  
do Sr. Juiz de Direito e do Sr. Escrivão  
do Juizo de Direito.

Assin

Permitta-se ao Promotor  
Publico da Comarca de S. Jose



S. José de Nepitibá, 11 de Janeiro  
de 1893.

Luis Fernando

Data.

Assumo a responsabilidade  
pelas declarações, não feitas, feitas  
que se encontram no presente livro e di-  
mito a responsabilidade do autor Luis  
Maurice Fernandes de Sá. Do que se  
fazem as declarações de Maurício  
Antônio Soares de Sá, seu  
pai e avô.

Assumo

Assumo a responsabilidade  
pelas declarações, não feitas, feitas  
que se encontram no presente livro e di-  
mito a responsabilidade do autor  
Paulino Francisco de Sá. Do que se  
fazem as declarações de Maurício  
Antônio Soares de Sá, seu  
pai e avô.

Assumo

Foi adiversa em papel separado  
São José de Janeiro de 1893  
o Comendador Paulino  
Paulino Francisco de Sá



*[Faint, mostly illegible handwriting in cursive script, likely a list or account entry.]*

*[Faint, mostly illegible handwriting in cursive script, continuing the list or account entry.]*

*[Faint handwriting, possibly a signature or a specific entry at the bottom of the page.]*









2110  
Certifico que nesta Cida-  
de notifiquei a Tutela Cons-  
tantes do Mandado retro, por  
todo o conteúdo do <sup>me</sup> Mandado  
do que lhes foi lido, do que fica  
vão bem scientes, e bem assim  
fui a grade da Cadiã desta Ci-  
dade e aqui intimou ao Sr. João  
Pereira da Costa <sup>ff</sup> todo conteú-  
do do <sup>me</sup> Mandado: ditando  
de intimos a test. Maria Ca-  
nôa <sup>ff</sup> não a ter em contrário.  
Orefirido e Verd., do que  
tudo dou <sup>ff</sup> Cidades de S.  
João de Ilhéus e de Ju-  
meiro de 1893.

Off. de Justiça  
João Gregório do Nascimento







exivos

mandou e fui lavoura e a auto se  
Qualificação que vai amigado por  
João Viraiva Brandão a cargo de  
possa e sobre a sua carreira, e  
fui de elle se habido e sobre a  
me. a qual me a sua e fui a que  
tuos e a fi. e a Mandado e a  
sair e a Mour, e a que e a  
civi.

Horacio Bandeira e da Silva  
João Viraiva Brandão







































Supra aclaro, me fides de  
in quibus auctores fidei qui de  
fictis Doctoribus per se non videntur  
et de Jura et Libris. De quo fides  
vultur. In Abaco et fidei  
nisi fides et Abaco, fides  
vultur auctores.

Jura de Libris

Accurrit in diebus de me et  
Jura de auctores. In quibus  
et fides auctores cum vult  
de Promotor Publico et Comissa  
Doctor Paulus Fides et Abaco.  
De quo fides vultur. In Abaco  
nisi auctores fides et Abaco,  
vultur auctores.

Abaco de Jura Promotor Publico

Nisi vultur de auctores et fidei. In quibus  
de auctores de fidei publica. In quibus vultur. In  
Tom Doctor et Abaco et Fides, qui de fidei in fidei  
fidei et Tom Doctor et Abaco et Fides. In quibus  
vultur de 1893.

Abaco Promotor Publico  
Paulus Fides de Libris

Abaco

Abaco vultur de auctores et fidei  
et auctores supra aclaro, me fides  
vultur auctores auctores fidei auctores



Promotor Publico ou Camera. Da  
 tor Paulo Henrique ou Filho. De que  
 feo este termo. Em Manua de Ant.  
 no qual se ve o nome e o nome.

Colo

Nos termos, qui, em nome do  
 melhora, pois este autor em nome  
 do seu Distrito Paulo Henrique  
 Candido ou Filho e Filho. De que  
 feo este termo. Em Manua de Ant.  
 no qual se ve o nome e o nome.

Colo

Deferendo a requisição do Sr. Promotor pu-  
 blico, cito a Antonio Cantor, e o nome de  
 filho, para deponer no dia 8 de corrente, ás 9  
 horas da manhã, o nome do Sr.  
 para o nome. S. Jov. e de Teoria de  
 1853. Horacio de

Colo

Nos termos, qui, em nome do  
 melhora, pois este autor em nome  
 do seu Distrito Paulo Henrique  
 Candido ou Filho e Filho.  
 De que feo este termo. Em Manua de  
 Ant. no qual se ve o nome e o nome.



C14V01



























Termin de 1893

O Promotor Publico  
Paulino Pereira de Silva

Sr. Dr.

Elogio me ferozmente me outo au-  
tor pelo Promotor Publico e Com-  
andante Paulino Pereira de Silva.  
Do que fago este honor. Eu Manoel  
Antonio Soares de Alencar, Es-  
crivo e assino.

Coza

Elogio me ferozmente me outo au-  
tor pelo Juiz de Direito Doutor Manoel  
Antonio Soares de Alencar. Do  
que fago este honor. Eu Manoel  
Antonio Soares de Alencar, Es-  
crivo e assino.

Coza

Procedo ao arrolamento de ... em  
acto continuo, em a p... do Promotor.

L. J. de ... 1893.

Antonio de ...

Sr. Dr.

Elogio me ferozmente me outo au-  
tor pelo Juiz de Direito Doutor Manoel  
Antonio Soares de Alencar. Do  
que fago este honor. Eu Manoel



Manuscript of the  
New Testament in  
the original language.

*[Faint, mostly illegible handwriting]*

14.

*[Faint, mostly illegible handwriting]*

15.

*[Faint, mostly illegible handwriting]*

*[Faint, mostly illegible handwriting]*



Nuncius est, cum auctoritas  
 Quod ad, unum solum de dictis  
 et illud municipalibus et ecclesiasticis  
 et fusi de tributa ductor Mariani  
 Cordis de Salva. Sicut Campi de  
 Cuius ahaia in curia, et tunc  
 obsequio tunc in fine Pueri &  
 Ceteris tunc de furo, tunc curia  
 transgressio tunc aliquid, sicut  
 in fine fusi tunc in fine tunc  
 Temporalis tunc modo tunc in fine  
 Respondet quod in nomine?  
 Respondet. Chom. in fine P.  
 rium & Ceteris.

De quibus in fine. 3

Respondet quod in fine & in fine.

De quibus in fine. 3

Respondet quod in fine tunc in fine.

De quibus in fine tunc in fine.

Respondet quod in fine tunc in fine.

De quibus in fine tunc in fine.

Respondet quod in fine tunc in fine.

Respondet quod in fine tunc in fine.

Respondet quod in fine tunc in fine.

Respondet quod in fine tunc in fine.

Respondet quod in fine tunc in fine.

Respondet quod in fine tunc in fine.

Respondet quod in fine tunc in fine.











Data

Nos du dno de mes de Fevereiro do anno utro declaro  
que me feizo interzueu utro au-  
tor pelo Promotor Publico de Co-  
marcha o Doutor Paulino Fer-  
reira de Silva. Do que faço este  
termo. Eu Manoel Antonio Pereira  
Pereira de Moura, escrivão  
suaveiro.

C. P. M.

Nos du dno de mes de Fevereiro do  
anno utro declaro, faço e con-  
tor este autor as feis. D. J. Silva  
Doutor Honorario Candido de Paulo  
e Silva. Do que faço este ter-  
mo. Eu Manoel Antonio Pereira  
Pereira de Moura, escrivão suaveiro.

C. P. M.

Remittar-se ao J. J. de Direito da Comarca  
d. J. Silva e Mejibá, 13 de Fevereiro de  
1893. Horacio de Salles

Data

Nos quatorze dias do mes de Fe-  
verio do anno supra declarado  
me feizo interzueu utro autor  
pelo J. J. de Direito da Comarca  
Horacio Candido de Salles e Silva



Silva. Do que foi este termo.  
 Eu Manoel Antonio Serva  
 de Moura Escrivão e escrevi.

CSam

Nos quinze dias do mes de Feve-  
 reiro de mil e oitocentos e noventa e  
 tres, faço este auto concluso no  
 Juiz de Direito e Comarca da An-  
 to Luiz Manoel Fernandes Sobrinho.  
 Do que faço este termo. Eu Manoel An-  
 tonio Serva de Moura, Escrivão e  
 escrevi.

CS.

Vistos etc.

Julgo procedente a denuncia  
 de fl. 2 contra o rio José Pereira  
 da Costa, porquanto dos autos  
 está provado que no dia 31 de De-  
 zembro do anno proximo findo,  
 ás 2 horas da manhã, na praça  
 "Generalissimo Rondon", desta cida-  
 de, o mesmo rio descarregou duas  
 toneladas sobre o infeliz Manoel  
 Luiz, das quaes veio este a fallecer  
 na tarde do mesmo dia, e como  
 consta do auto de exame e da  
 veries de fl. 8; portanto, o pro-  
 nunciado incute nas penas do  
 Art. 294 do Cod. penal e o supri-  
 to a prisão e livramento, e estas



custas pelo ten.

O Escrivão lançou o nome do réu no rol dos culpados e recomen-  
dando-o na prisão em que se  
acha, intimou-me o presente  
despacho assim como ao Pro-  
curador Publico, e findo o prazo  
da lei para a interposição do  
recurso respectivo, venturoso os  
autos á minha conclusão.

S. José de Ilhéus, 4 de Março de 1893.

Dr. Manoel Fernandes Sobrinho

### Nota

Em questo dia do mes de Março se  
mitto Custos no auto e foi me  
mo Custos em favor de Luiz que es-  
ta auto por parte do Juiz de Direito  
e bancaria do Dr. Luiz Manoel Fer-  
nandes Sobrinho, que se despocho e  
procurar a isto e supri. Do que fi-  
zeste termo. De Manoel Sobrinho,  
Juiz de Direito, Juiz de Direito.

Certifico que fui o Juiz de Direito  
publico, do Juiz de Direito, e que intervi  
a Despacho de procurar a isto e  
supri e no Juiz de Direito e Custos,  
e bem como auto do Juiz de Direito  
e Custos, e Procurador Publico e  
Bancaria, Doutor Paulo de Souza







Sato:

Assevero e sicuti de meo et  
 Alano, et sicuti ante nos nuntiatus  
 sui, in meo Colano meo, fuisse nuntiatus  
 quod uterque deus propositus a Jure de Deo  
 utroque eam ad Deum Regi Alano et de  
 nuntiatus fuisse. Ad quod fuerit tenetur  
 in Alano et deus sui Jure de Alano  
 et deus ad eum.

Tum a. Vito

Assevero e sicuti de meo et Alano, et au-  
 no super deus, fuisse nuntiatus ante com-  
 vito et deus sui Regi de Alano, deus  
 deus deus fuisse et deus, non fuisse bi-  
 bus accusatus, et non fuisse deus  
 accusatus et deus deus. Ad quod fuerit  
 ut tenetur in Alano et deus sui Jure de  
 Alano, deus ad eum.

pt. or Deo Promotor Publicus

Vari e libella em papel separado. 1 fone  
 13 de Alano a. 1893

O Promotor Publico  
 Paulino Fari de Silva



Por libello crim accenatori, deo Jem  
tura publica, cum antea pro his Promissis  
contra ois Jori Pereira da Silva pro eate  
su me Miller forma de Decreta  
E L B

P. Que ois Jori Pereira da Silva, no dia 31 de Dezembro de anno passado  
pelas 9 horas da Manhã, no fôrto desta cidade Praça de Generalissimo  
Doutor, estand o ris a vender feira de bœas das Gamelinas, ali chegou  
o enfelis Manoel Luis, pro comprar feira, e o ris recusand. e a om  
Nada o enfelis, q' suppo que este the estora fôrto, Com Declaração  
m. enfelis Manoel Luis, e este offendeu pro the tu ois parte de ladrão,  
(Res. the im. m. m. q' ois enfelis, agorou no catão que Condoum o  
feira, e descarregou duas tremendas Caçadas sobre aquelle enfelis,  
que o poretou pro tere, ficando em mediamente bem sentido, e m.  
on que quanta hora se de pœa de lamento e a contencimento faller  
on, Com de o de exame. Ed. ois de fl. e enquerita policial, que  
junta de ois.

P. Que ois Commetta o crime empellid pro im. Motio frivolo

P. Que ois Commetta o crime Com Superioridade em forca, e modo q'  
o offendido nã podesa defende-se Com probabilidade de repellir o offensa.

P. Que ois Commetta o crime, Com Superioridade em forca, de mo-  
to que o offendido nã podesa defende-se Com probabilidade de repellir  
o offensa.

P. Que ois Commetta o crime Com Taisa

P. Que ois Commetta o crime, faltand o respect. Cuid. a tã de  
offendido.

Nota Tã podesa a Condennação de ris, no grã m.  
do de Art 294 § 1. de Cod. Penal Madem, q' tu Concerne a ci em  
Tã de Caracteristica de Art 29 § 7, e as aggravantes de §§ 4, 5, e 15 de



do mesmo Art 39.

E para que assim se julgue, e effecue o presente libello, e se expunha seja recebido, e a final julgado favoravel -

Santa

Requer-se a bom do accusado, que tenha lido as deligencias lidas, e especialmente, que seja intimado os testemunhos abem anexados para comparecerem as discussões de Jorij, para se fazerem o que se ordenou, e perguntado tudo for a cerca do presente caso

Rel dos testemunhos

Antonio Jori Francisco

Joazeiro Jori Ventura

Momel Dias d'Albuquerque Abella

Joaz Dias d'Albuquerque Abella

Antonio Francisco Dantas, todo morador nesta localidade

Sai Jori de Maripubi 18 de Março de 1893

O Promotor Publico  
 Raimundo Jori da Silva



Excmo

Seu Excmo p. do Sr. Sr. Manoel de Brito Coutinho  
Tartu, m. m. Coutinho fac. c. c.  
auto eudum e p. de Direito de  
Canoas. Doutor Luis Manoel de  
naides Sobrinho. Do que faco este  
termo. Eu Manoel Antonio de  
Albuquerque, Juiz de Direito.

Excmo

Recebo a libello; entregue - se  
a copia delle e do ras das testemu-  
nhas, as seio process e notifique delle  
ao mesmo tempo o disposto no  
art. 342 do Reg. m. 120 de 31 de Ja-  
neiro de 1842, e tambem para  
responder na sessao do jury que  
se acha convocada para o dia  
18 do mes de abril vindouro; fei-  
to isto baixem os autos ao Jury  
Districtal para que se proceda  
as demais diligencias da lei a  
fim de ser este processo apresen-  
tado ao jury na referida ses-  
sao.

A. Josede Nepitibi, 19 de Março de 1873.  
S. J. Fernandes

Dcto

Manoel de Brito Coutinho



Supra se elarad, me foreo me tempus  
Mta autu, pto fuiu se Duita Co-  
mouca & Duita Cui Mouno, Fer-  
rouder Schin ho eque sui sup-  
shrueto. Doque fei uti tunc. Cu  
Mouno & Mouno Touno & Mouno,  
Mouno & Mouno.

Carta que me entregou ao rei pmo  
Jui Touno & Costa & Capia de libano,  
e do vil do tubimunho, sendo che-  
o Artigo 342 do Regulamento me-  
mo No 34 de Janeiro de 1842,  
e o supposito, o qual se quei  
para effuzar o seu contrato,  
e de receipta, querendo, e suppo-  
do no livro de Juy que o oculo  
causado por diti 18 de meo de A-  
bil unido e por contra panni-  
puncto. E de de La Jui & Mouno-  
bi 30 de Mouno de 1873. Cu Touno  
Mouno & Mouno Touno & Mouno, a de  
vi a acquiri.

Mouno & Mouno Touno & Mouno

Juntado

Acta de unid e unid de Mouno & Mouno,  
per se elarad, pntia autu autu & unido  
e capia de libano, que o vi autu e unido  
e suppo contra pntia unido. Cu de  
unido & Mouno Touno & Mouno, unido  
e de unido.



Recibida Copiada libello  
e do rol das Testas pelo  
qual sou accusado  
pela a Promoturia pu  
blica.

D. Loui de S. I. p. b. n. 30  
de Marco de 1893.

Arrogado Rio Loui Peruro  
da Costa

João Gregorio do Nascimento  
~~Com. des. M. Jo. F. de M. S.~~  
" " M. Perron de Alhaj.







Muito do amor, e do respeito,  
meus Octavio, faco sempre  
determinar as coisas do meu  
Luis e tranca o resto do que  
fazo a ti mesmo. Eu Manuel  
Antoni Soares de Sousa, e  
cuida o mesmo.

Manuel de Souza







Copia

Copia do Edital do Doutor Horacio Can-  
 deo de Saude e San. Juss. Distric-  
 to da Cidade de São José de  
 Miquilim et cetera. Para saber  
 que pelo Juss. de Decretos da Coman-  
 da do Doutor Luis Manuel Fernandes  
 Sobrinho lhe foi Communicado ha-  
 de se fazer o dia de sexta de Abril pro-  
 ximo futuro as dez horas da manhã  
 para abrir a 1ª Sessão ordinaria do  
 Juss. desta Terra que trabalhara em  
 obras constructivas e havendo procedido  
 ao sorteo dos quaranta voto Jussis de fac-  
 to que tem de servir no respectiva Sessão  
 em conformidade dos artigos 326, 327  
 e 328 do Regulamento numero 12 de  
 31 de Janeiro de 1842 salienta a lista  
 dos Cidadãos seguintes: 1 Antonio Ma-  
 nuel do Costa, 2 Antonio Justino Cabral  
 3 Adolpho Pizar de Silva, 4 Aguiar  
 de Paula Barbosa, 5 Augusto Car-  
 reiro do Cunha, 6 Bernardino Rodri-  
 gues de Lima, 7 Caspary José Tava-  
 res, 8 Desmeis Ferruz de Lima, 9  
 Luiz, 10 Francisco Eduardo de Cruz  
 11 Felis José Tavares, 12 Francisco  
 Pedro do Silva, 13 Francisco Gomes de  
 Costa Espinola, 14 Francisco Gomes  
 Texeira Sobrinho, 15 Francisco Fer-  
 reiro Rebens Duarte, 16 Ignacio José  
 Pereira, 17 Ignacio Helio de Paes  
 18 Inacio Gomes de Costa, 19 José  
 Lucas Reylos de Camar, 20 José







Comme a todos os utrapados em geral  
 de Comido para Comprehensão no  
 Caso de Intendencia Municipal  
 desta Cidade, tanto os referidos de  
 honra Comme nos seus deas segun-  
 tos em quanto durar a sessão de  
 as penas da lei de furtarem. E pa-  
 ra que chegue a noticia o todos man-  
 don não só passar o presente edital  
 que se applicado no lugar do Coste-  
 me Comme recuiter e fazer aos subde-  
 legados de Toms para publicarem  
 mandam fazer as notificações dos  
 jurados dos culpados e das testi-  
 monhas que se acharem em seus  
 districtos. Dado e proferido nesta Ci-  
 dade de São José de Myribeá,  
 dezoito de Março de mil oitocentos  
 e nove e tres. Eu Luis de Fran-  
 co Cotho Escrivão e secretario Ho-  
 norario Candido de Sales e Silva.

Comporem  
 J. O. Escrivão  
 Luis de Fran. Cotho







O Doutor Honorário Caudado de  
Saúde e Selo queus Districto  
do Município de São José de  
Mijikibú &c

Mando a qualquer Off. de Juiz  
steu deste Juizo a quem esta por  
apresentado não por seu assig-  
nado que notifique as testas  
Antonio José Fran. Joaquin José  
Doutor, M. de Dias de Almeyda M.  
Joaquin Dias de Albuquerque  
M. de Dias e Antonio Fran. Dantas  
todos moradores neste Cidada  
a fim de virem depor perante o  
Juiz o que souberem e perguntado  
Mto por a Causa de Casca ungu  
sua pratica como Autor e Justen  
rio José Pizarro de Casca Casca  
reponde as depoz de Juiz, que prin-  
cipalmente se der de de Casca as lo-  
teiras de mantim no Salo de Inter-  
ducar M. de desta Cid. e os Coes  
entramente ali se julga em a refe-  
nd Causa tole para affectarem  
de seu Coes e idas de baixo de  
pensas para deporem, pensas de 5 a  
15 dias e as mais impostas pelo art  
53 de Lei no 261 de 3 de Dezembro  
de 1841. E de ofim haver Cumpri-  
do possar Cidada abaixo deste que  
entregam as Causas de Juiz, para  
reponde as respectivas prescra



pro officio. Quapm J. J. de  
M. yuki 3 de Abril de 1893  
Ex Luis de Franca Co. lha  
Cruzas o venos

Certifico que recibi o presento  
auto do Sr. Juiz Luis de Franca  
Cachos mudo e que recibi do  
Sr. J. J. de Franca Co. lha  
de 1893.

A Cruzes

Abao do Sr. Juiz de Franca

Certifico que pelo do Sr. Juiz de  
Franca de Cruzes, Sr. Juiz de  
Franca do Sr. Juiz de Franca  
de Cruzes e de Cruzes de Cruzes.  
de Cruzes de Cruzes de Cruzes.

A Cruzes

Abao do Sr. Juiz de Franca

Esse

Assim deo o Sr. Juiz de Cruzes  
de Cruzes de Cruzes de Cruzes  
de Cruzes de Cruzes de Cruzes  
de Cruzes de Cruzes de Cruzes  
de Cruzes de Cruzes de Cruzes  
de Cruzes de Cruzes de Cruzes

Esse



619

Deze copia do libello edoral das  
 tertas ao Res intimeschi o desposto  
 no artigo 342 do regulamento n. 120  
 de 31 de Janeiro de 1842 e tbem  
 para responder na proxima  
 sessao do Jure convocada para  
 6 de Novembro vindouro. Expese  
 se os necessarios mandados para  
 notificacao da testar. F. Josi 6 de  
 Outubro de 1893

Ferreira Alves.

Dote

Namurum sui, me e amicus super  
 do me fides me tuque utis aucto felo juu  
 distincta e C. D. Francisco Ferrer all-  
 me. Do que fero uti tunc. Euclausel  
 Antoni Ferrer de Meo, deavros e a-  
 vice.







Recebi a copia do libello e doral das  
testemunhas pelo o qual sou a cyada  
Pello a Promotorio Publico.

Sao Jose de Macajubi 6 de outubro de  
1893

Atoga do seu Jasi Pessoa de Costa  
Jasi Teresina Alves

Ante o Titularo Juiz de Officio

" Joao Elyio de Jesus Mangabeira.



The first of these is the  
 fact that the  
 government has  
 been unable to  
 secure the  
 necessary  
 funds to  
 carry out  
 its policy  
 of  
 expansion  
 and  
 development  
 of the  
 country.







Jorgueni Baphite de Olivier. 28 Jorgueni  
 Jansen leixen. 26 Jue Jorgueni Pabon. 29 Jue  
 Baphite de Olivier. 28 Jue Jorgueni Pabon  
 Jansen. 29 Jue Jorgueni Pabon. 30 Jue Pabon  
 Jansen. 31 Jorgueni Pabon. 32 Jue  
 Jue Jorgueni Pabon. 33 Jue Pabon  
 Jansen. 34 Jue Jorgueni Pabon. 35 Jue  
 Jorgueni Pabon. 36 Jue Jorgueni Pabon. 37 Jue  
 Jorgueni Pabon. 38 Jue Jorgueni Pabon. 39 Jue  
 Jorgueni Pabon. 40 Jue Jorgueni Pabon. 41 Jue  
 Jorgueni Pabon. 42 Jue Jorgueni Pabon. 43 Jue  
 Jorgueni Pabon. 44 Jue Jorgueni Pabon. 45 Jue  
 Jorgueni Pabon. 46 Jue Jorgueni Pabon. 47 Jue  
 Jorgueni Pabon. 48 Jue Jorgueni Pabon. 49 Jue  
 Jorgueni Pabon. 50 Jue Jorgueni Pabon. 51 Jue  
 Jorgueni Pabon. 52 Jue Jorgueni Pabon. 53 Jue  
 Jorgueni Pabon. 54 Jue Jorgueni Pabon. 55 Jue  
 Jorgueni Pabon. 56 Jue Jorgueni Pabon. 57 Jue  
 Jorgueni Pabon. 58 Jue Jorgueni Pabon. 59 Jue  
 Jorgueni Pabon. 60 Jue Jorgueni Pabon. 61 Jue  
 Jorgueni Pabon. 62 Jue Jorgueni Pabon. 63 Jue  
 Jorgueni Pabon. 64 Jue Jorgueni Pabon. 65 Jue  
 Jorgueni Pabon. 66 Jue Jorgueni Pabon. 67 Jue  
 Jorgueni Pabon. 68 Jue Jorgueni Pabon. 69 Jue  
 Jorgueni Pabon. 70 Jue Jorgueni Pabon. 71 Jue  
 Jorgueni Pabon. 72 Jue Jorgueni Pabon. 73 Jue  
 Jorgueni Pabon. 74 Jue Jorgueni Pabon. 75 Jue  
 Jorgueni Pabon. 76 Jue Jorgueni Pabon. 77 Jue  
 Jorgueni Pabon. 78 Jue Jorgueni Pabon. 79 Jue  
 Jorgueni Pabon. 80 Jue Jorgueni Pabon. 81 Jue  
 Jorgueni Pabon. 82 Jue Jorgueni Pabon. 83 Jue  
 Jorgueni Pabon. 84 Jue Jorgueni Pabon. 85 Jue  
 Jorgueni Pabon. 86 Jue Jorgueni Pabon. 87 Jue  
 Jorgueni Pabon. 88 Jue Jorgueni Pabon. 89 Jue  
 Jorgueni Pabon. 90 Jue Jorgueni Pabon. 91 Jue  
 Jorgueni Pabon. 92 Jue Jorgueni Pabon. 93 Jue  
 Jorgueni Pabon. 94 Jue Jorgueni Pabon. 95 Jue  
 Jorgueni Pabon. 96 Jue Jorgueni Pabon. 97 Jue  
 Jorgueni Pabon. 98 Jue Jorgueni Pabon. 99 Jue  
 Jorgueni Pabon. 100 Jue Jorgueni Pabon.



Estimados que uosotros me no sei  
 tuito Don-paues con la Cida de  
 La Jua de Obispo de los Andes de  
 me de Caribon de un año de Canto no  
 vult. Los Señores de la Audiencia de  
 no de la curia de la ciudad de la  
 misa de un año de la Audiencia de la

Confesión  
 Ocas

Amos de la Audiencia de la

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

7

5

9















61<sup>o</sup>

Notamos em, m... u... u... u... u... u...  
f... e... e... e... e... e...  
to... e... e... e... e... e...  
u... e... e... e... e... e...  
u... e... e... e... e... e...  
~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~











Carta de don Chamorro

Subfero en Portuio de Tribunal  
 de Juy abain anexo, ter esp  
 gado a porta de Tribunal oio  
 Jue Terin de corte, e os testame  
 nhos Antonio Jan Francisco, Jo  
 quini Jan Antonio, Manuel Dui de  
 Albuquerque Abus, Joquini Di  
 os de Albuquerque Abus, Antonio  
 Francisco Santos, e os Compa  
 ñas de no os testamentos Man  
 el Dui de Albuquerque Abus, Jo  
 quini Dui de Albuquerque Abus.  
 De que por eoutro pamo pamo  
 de que anexo. Salvo os Jue de  
 Juy, de Profou de Mipe de M de  
 Novembro de 1893.

O Portuio de Juy.  
 Jua Terin de Juy



014102



Tomo de compendios de las partes de las

Dados en su plaza en el año de 1710 de Ju-  
ly cinco a las tres de la tarde en la  
Calle de los Baños de la Compañía de San  
Antonio de Padua en la Ciudad de Madrid  
y en el testimonio de los señores  
señores de la Real Academia de las  
Lenguas de la qual se dio fe en el  
dicho día y en el lugar de Madrid  
de donde me he firmado con el  
señor de la Real Academia de las  
Lenguas de la qual se dio fe en el  
dicho día y en el lugar de Madrid.



014V0

48V















e14v01



Interrogatorio ao Sr. Jaci Pereira de Costa.

Pede o promotor a hipotesis de que, a saber, se o Sr. Jaci Pereira de Costa, tem ou não algum conhecimento de quem se trata o sujeito mencionado no mundo egresso.

Pergunta qual o nome, filiação, naturalidade, idade, estado civil etc.?

Responde chamar-se Jaci Pereira de Costa, filho de Joaquim Pereira de Costa, militar, soldado da Brigada de Vacas de 1.º de 1.º de 1.º, com três anos de idade maior ou menor, corado, residente na cidade.

Pergunta qual o tempo de sua permanencia na cidade de origem?

Responde que desde a sua demora na cidade se trata de...

Pergunta quem os seus meios de subsistencia?

Responde que é jornaleiro.

Pergunta se sabe de quem se trata?

Responde que não sabe.

Pergunta se tem algum allegado, ou parente que o justifique, ou que o tenha em sua companhia.

Responde que não tem allegado.

Conclui-se por esta forma o processo de interrogatorio, ficando o Sr. promotor obrigado a obedecer a este mandado de comparecimento, e a cumprir com os deveres de promotor, e a apresentar ao Sr. juiz as provas que tiver em sua posse, e a requerer a prisão do sujeito mencionado no mundo egresso, e a requerer a prisão do Sr. Jaci Pereira de Costa, e a requerer a prisão do Sr. Jaci Pereira de Costa, e a requerer a prisão do Sr. Jaci Pereira de Costa.

Jaci Pereira de Costa



Brandão de Francisco Ferraz Ribeiro  
Doutor, promotor sobre a causa de  
tudo isto, com fe. de Manoel Ant-  
nio Ferraz de Moraes, Escrivão da  
excelsa.

Luiz M. Fernandes Sobrinho  
João Pereira Brandão  
Fran. Ferraz Rib.º Dentar







Auto de Accusação

Fita a Cartella, e he, transmitti-  
do a quem emo d'el Rey a palacio do  
Thesouro Publico, uti deservit.  
Vnde a accusação mostra o delicto  
do Cadego e g'rao de furo no que  
fatos e circumstancias, e tempo e  
lugar, e o nome, ou nome, ou nome, ou  
libello de accusação, e os procos do  
autor, e a parte do factor e ração, que  
sustentava a culpa de furo, do  
reio e cauchui pedindo a sua con-  
denação. Do que foi ute termo.  
Eu Manoel de Brito, Juiz de Ou-  
ro, Juiz de Ouero.

Indução do Defeito

Termino a accusação, transmitti-  
do a quem emo d'el Rey a palacio do  
Thesouro Publico, que deservit o  
defeito mostra ahi, procos e ra-  
ões que sustentava o crime e a  
de seu delicto, e cauchui pedindo  
a sua obediência. Do que foi ute  
termo. Eu Manoel de Brito, Juiz  
de Ouero, Juiz de Ouero.



*Supplicatio*

Terminanda ad defensionem per se no-  
vo transmittitur et per eum dedit et  
petitum ad Praesentem per se sup-  
plicatorem et qui per se sustinendo et per  
tendit ad accurrendum et combatendo  
et arguendo de defensionem. Sed cum  
fuit ut tunc, in Abano et tunc  
in Taranto de Abano, tunc in  
accurrendum.

*Supplicatio*

Terminanda ad defensionem, transmittitur et  
per eum dedit et per eum ad defen-  
sor de se per se supplicatorem, sed cum  
combatendo et ultimo arguendo  
tunc et accurrendum. Sed cum fuit ut  
tunc, in Abano et tunc in Taranto  
de Abano, tunc in accurrendum.

*Præsumptio debet*

Terminanda et debet et fuit de se  
nisi de nono per se tunc et per  
se et tunc et tunc et tunc et tunc  
et tunc et tunc et tunc et tunc  
fuit et tunc, et cum ut et pro  
nunciatum per se affirmativum et  
et fuit tunc et tunc et tunc et tunc  
et tunc, et tunc et tunc et tunc et tunc



accusatione de defu, causa  
arguente de facto, cum alio  
sui as lu. Deque p i uti sumo.  
Quo Nam et huius, Secunda et  
Maur, reuitor p uerion.



Questões relativas ao réo José Pereira da Costa.

1.º

O réo José Pereira da Costa, no dia 31 de Dezembro, de 1894, na feira desta cidade, á praça do "Generalissimo Desodoró", des emella máis Luiz deas caestadas das pernas, resultou a morte do mesmo ellanç Luiz, poucas horas depois?

2.º

A morte resultou, não da natureza e d'êde da lesão, e sim de condições personalísticas mas do offendido?

3.º

A morte resultou, não por ser o máis mortal, e sim por ter o offendido deixado de observar regimen médico-higiênico reclamado pelo seu estado?

4.º

O réo commetteo o crime com traição?

5.º

O réo commetteo o crime impellido por um motivo frívolo?

6.º

O réo commetteo o crime com superioridade em forças, de maneira que o offendido não podera defender-se com probabilidade de repellir a offensa?

7.º

O réo commetteo o crime com superioridade em armas, de maneira que o offendido não podera defender-se com pro-



probabilidade de repetir a offensa?  
8º

O réo commetteo o crime faltando ao  
respeito devido a idade do offendido?  
9º

Existem circunstancias attenue-  
antes a favor do réo?  
10.

O réo commetteo a morte por im-  
prudencia?  
11.

O réo foi impellido a commetter  
o crime por violencia phyzica irresistivel,  
ou ameacas, acompanhadas de perigo a-  
ctual?

Sala das Sessões do Jurey de S. José de Mipibu,  
11 de Novembro de 1893.

Luz M. Fernandes Sobrinho







Namque, per hoc de facie.  
 Praeclara est et oratio de peccatis et de  
 virtutibus, per hoc de facie de facto, per  
 hoc de deum in mundo a peccatis de ager  
 de quibus, cuius membra facit sequitur.

Ad hoc, per se vel: a morte non veni-  
 tam, non de notum a hie de hie, et  
 hie de hie, cuius per hoc de hie de off-  
 eio:

Ad hoc, per se vel: a morte non veni-  
 tam, non de notum a hie de hie, et  
 hie de hie, cuius per hoc de hie de off-  
 eio:

Ad hoc, per se vel: a morte non veni-  
 tam, non de notum a hie de hie, et  
 hie de hie, cuius per hoc de hie de off-  
 eio:

Ad hoc, per se vel: a morte non veni-

tam, non de notum a hie de hie, et  
 hie de hie, cuius per hoc de hie de off-  
 eio:

Ad hoc, per se vel: a morte non veni-  
 tam, non de notum a hie de hie, et  
 hie de hie, cuius per hoc de hie de off-  
 eio:

Ad hoc, per se vel: a morte non veni-

tam, non de notum a hie de hie, et  
 hie de hie, cuius per hoc de hie de off-  
 eio:

Ad hoc, per se vel: a morte non veni-  
 tam, non de notum a hie de hie, et  
 hie de hie, cuius per hoc de hie de off-  
 eio:







Alfredo Gomes & Figueiredo  
 Passadouro de S. Pedro  
~~Sebastião de Aguiar & Castro~~  
 Joaquim Rabelo de Silva  
 José Joaquim Torres Guerreiro  
 Antonio Manoel de Mello  
 Irineu Gomes de Aguiar  
 José Silvestre de Aguiar de Albuquerque  
 João de Deus de Aguiar  
~~Antonio de Aguiar de Aguiar~~ <sup>es</sup>  
 Antonio de Aguiar de Aguiar

Em conformidade das decisões do  
 jury absolvendo o rio José Pereira da  
 Costa da accusação que lhe foi intem-  
 tada, mandando que, findo o prazo da  
 lei, se lhe faça o competente alva-  
 to de soltura, si por al não estiver  
 preso, e se lhe dê baixa na cul-  
 pa; e pagar a municipalidade  
 os custos, em que a condemnou.

Sala dos Vestibos do Jury de S. José de Alti-  
 pibio, 11 de Novembro de 1893.

Luiz M. Fernandes Sobrinho

Publicação

Publicado a sentença supra no pre-  
 sence dos jurados, e lido o Decretto Com-  
 for Publico appellido por o Superior  
 Tribunal de Justiça, e foy o decido,  
 mandando tomou o papel e se tira.



Tenno nos autem a die per terminos regis  
 muniti de presentibus per eum, qui me fecit  
 regem deponi de honore publico emar-  
 dorum tempore pacis fieri a subterre  
 a ceteris nunciis noster: de quibus nunc  
 hoc fit. Tu abbas et abbas Thome de  
 Alcan, nunciis de Janyo uere di.

Tenno de Appellacione.

Nos autem a die de nunc de terminis regis  
 de munitis contra nuncius tuus, nuncius Thome  
 de Janyo de obsequio, cum nuncius Thome  
 de Janyo de obsequio Thome de Janyo, appella-  
 re de obsequio Thome de Janyo, de quibus  
 nuncius se deo proprio, pro de me facit  
 dicit quod cum deo proprio appellacione de  
 Thome de Janyo, pro de Janyo de obsequio  
 nuncius de Janyo, in Janyo de nuncius de  
 Janyo, verbalis nuncius de Janyo, de nuncius  
 nuncius. Tu abbas et abbas Thome de  
 Alcan, nunciis de Janyo uere di.

Alamo de ob. Alcanthas

Tenno de Thome.

~~Alamo de ob. Alcanthas~~

Thome  
 Janyo



014V01















































214V01

*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]*







James M. Smith

The following is a list of the names of the members of the Church of Jesus Christ of Latter-day Saints, who were baptized in the year 1830, and who were present at the first conference of the church, held in the month of August, 1830, at the place called Hiram, in the State of Ohio.

James M. Smith  
Oliver Cowdery  
David Whitmer  
Samuel H. Hunt  
John H. Johnson  
John G. B. Palmer  
John W. Phelps  
John C. Bennett  
John F. Boynton  
John S. Fullam  
John M. Cook  
John P. Kirtland  
John W. Taylor  
John H. Moore  
John H. Williams  
John H. Adams  
John H. Cannon  
John H. Kimball  
John H. Richards  
John H. Wadsworth  
John H. Woodruff  
John H. Young  
John H. Burdick  
John H. Easton  
John H. Gentry  
John H. Hendrickson  
John H. Hunt  
John H. Johnson  
John H. Keith  
John H. Lester  
John H. Little  
John H. Matthews  
John H. Merrill  
John H. Mumford  
John H. Nibley  
John H. Packer  
John H. Patten  
John H. Quinn  
John H. Rogers  
John H. Tappan  
John H. Tracy  
John H. Wells  
John H. Whitely  
John H. Wood

etc.

The names of the members of the Church of Jesus Christ of Latter-day Saints, who were baptized in the year 1830, and who were present at the first conference of the church, held in the month of August, 1830, at the place called Hiram, in the State of Ohio.



## Egregio Superior Tribunal de Justiça.

Esta Promotoria em obediencia ao que dispõe o Art. 75 da L. n.º 12 de 9 de Junho de 1892 vem submeter a vossa sabia apreciação a sentença proferida pelo meritissimo Juiz de Direito desta Comarca em 11 do corrente mez de conformidade com as decisões do Jury.

A sentença appellada Egregio Tribunal não está de accordo com as provas dos autos e é contraria a lei expressa como hei de demonstrar. Antes de entrar no assumpto façamos o historico do facto criminoso, que é o seguinte:

Dirigindo-se a feira desta Cidade no dia 31 de dezembro do anno passado por volta de 9 horas da manhã o infelix Manoel Luiz a fim de comprar alguns peizes encontrou-se em má hora com o appellado que era então vendedor de peizes e entrando em negociações com elle teve em resposta que não lhe vendia peizes porque elle Manoel Luiz estava roubando-o ou quia roubar-o; vendo-se assim injuriado em lugar tão publico o indigitado Manoel Luiz em desaffronta deu ao appellado dois murros, o qual em vez de repetir o da mesma forma considerou-se mais offendido e descarregou-lhe com um pé a que chamão calça duas bordoadas com tal



impreto, que lhe produziu a morte horas depois  
 como podéis verificar do auto de exame cadaverico  
 de fls. 8 v. destes autos e dos depoimentos de tes-  
 temunhas de fls. a fls. dos mesmos autos.  
 Dito isto passamos a examinar a proposição  
 dos quesitos e as respostas dadas aos mesmos  
 pelos jurados.

Pela simples leitura dos quesitos Egregio Tri-  
 bunal verifica-se que não houve a precisa da-  
 reza e regularidade em sua proposição, por-  
 quanto tratando-se de morte proveniente de espau-  
 camento dever-se-ia perguntar ao Jury:  
 1º Si o rio espancou o offendido, 2º Si desse  
 espansamento resultou a morte, e isto não se  
 verifica dos mesmos quesitos o que acarreta nul-  
 lidade do presente julgamento, Francisco Luiz  
 §§ 1489 e 1493 Sent. do Superior Tribunal de Justiça  
 em 16 de maio de 1873 Accord. da ex. Relação da  
 Corte em 5 de outubro de 1883 Accord. da Relação  
 de S. Paulo em 7 de abril e 5 de maio de 1876.

Examinando-se as respostas dadas pelos jura-  
 dos aos quesitos nota-se palpavel contradicção  
 e incoherencia o que tambem acarreta a nul-  
 lidade do julgamento Autor citado § 1885, Accord.



da Relação de Ouro Preto em 27 de outubro de 1885 como passarei a demonstrar:

O Juy respondendo ao 1.º quesito disse por unanimidade de votos, que a morte resultou das bordoadas; respondendo ao 2.º e 3.º disse, que a morte resultou das condições personalíssimas do offendido por 7 votos e por não ter o offendido observado regimen medico reclamado por seu estado por 8 votos!!!

Como se vê do exposto Egrégio Tribunal, as suas respostas são não só contradictórias como também contrarias as provas dos autos, pois examinando o auto de exame cadaverico de fls. 8 ensinam-se as seguintes respostas dadas pelos jurados aos quesitos que lhe foram apresentados, as quaes devem merecer todo credito, pois se de nada vallessem não haveria necessidade de proceder-se a diligencia alludida: 1.ª Que houve a morte, 2.ª Que a sua causa immediata foi as duas pancadadas do oitão a toda fonte e da meca, 3.ª Que era mortal o mal causado por sua natureza e sede, etc.

Respondendo as 6.º 7.º e 8.º quesitos o Juy disse, que o rio commetteu o crime com superioridade em forças por 8 votos, que o rio commetteu o crime com superioridade em armas por 10 votos



e finalmente, que o réo, commettiu o crime fal-  
tando, ao respeito devido a idade do offendido,  
entretanto respondendo ao undecimo quesito diz: o  
réo foi impellido a commetter o crime por vio-  
lencia physica irresistivel ou ameaças acom-  
panhadas de perigo actual pondo-se assim  
não só em contradicção como tambem contra  
as provas existentes no presente sumario, pois  
delle nada consta a este respeito.

Respondendo ao 9º quesito, si existião circums-  
tancias atenuantes em favor do réo o Jury res-  
pondeu que Sim e que erão as do art. 49 §§  
1º, 3º, 5º e 7º isto é não ter havido no réo pleno  
conhecimento do mal e directa intenção de o  
praticar; ter o deliquente commettido o crime  
em defesa da propria pessoa; ter procedido a  
agressão da parte do offendido e ter o deliquen-  
te commettido o crime impellido por ameaças  
ou constrangimento physico irresistivel; entretan-  
to respondendo ao 10º quesito si o réo commet-  
teu o crime por imprudencia respondeu que  
não, pondo-se assim não só em contradicção  
como tambem contra as provas dos autos.

Para que o individuo pratique um crime  
sem pleno conhecimento do mal e directa  
intenção de o praticar é preciso em face do § 4º



do art. 27 do nosso Cod. Pen. que se, ache em es-  
tado de completa privação de sentidos e de in-  
telligencia no acto de praticar o crime e para  
que isso se podesse dar no caso de que tratamos  
era necessario pelo menos que militasse em fo-  
vor do appellado a circumstancia atenuante  
do art. 42 § 10.º do citado Cod. isto é ter o delinquente  
committido o crime em estado de embriaguez in-  
completa, e não procurada, como mais de o animar  
a perpetração do crime, não sendo acostumado a  
commetter crimes neste estado, e nada disto Egregio  
Tribunal se verifica dos depoimentos das testemu-  
nhas do inquirito nem da formação da culpa,  
pelo contrario d'elles si se collige que o appellado  
estava em seu senso perfeito.

Da opposição do facto criminoso acima feito, da  
petição de denuncia de fls. e da recapitulação  
do inquirito de fls., verifica-se que a aggressão  
partiu do appellado e não do offendido, pois  
o offendido, segundo confessou o proprio appella-  
do em seu interrogatorio de fls. 4.ª v. só descan-  
çou. the os dois muros, depois que foi injuriado  
com o epitheto de ladrão, entretanto o Juiz se  
foudue que a aggressão partiu da parte do of-  
fendido!

Para que o individuo pratique um crime em de-



91404

feira da propria pessoa e seja justificado e neces-  
sario em face do art. 34 n.º 1 e 2 do Cod. Pen. que  
concorra os seguintes requisitos: 1.º Aggressão actu-  
al, 2.º Impossibilidade de prevenir ou obstar  
a acção ou de invocar e receber socorro da  
autoridade publica.

Como acima disse o primeiro aggruido foi o of-  
fendido, conforme consta da denuncia de fls.  
e dos depoimentos de fls., o crime praticado  
pelo appellado foi na feira desta cidade, lu-  
gar sempre frequentado pelas praças do Corpo  
de Seguranca aqui destacadas e pelo Delegado  
de Policia, principalmente em dias de feira,  
tanto assim, que o appellado foi pouco logo  
após a perpetração do crime pelo caso do des-  
tacamento auto de flagrante delicto de fls. e  
por consequencia em vista do que fica exposto  
não pode existir em favor do appellado a  
circunstancia atenuante do art. 49 § 3.º do Cod.  
Pen. pois si sua existencia corria perigo podia  
facilmente invocar e receber em seu favor so-  
corro alludido.

Finalmente Egrégio Tribunal a sessão em que  
teve lugar o julgamento do appellado foi a-  
berta, segundo me parece, sem numero legal,  
conforme dispõe o art. 344, do Reg. Nº 120



e o art. 107 da L. de 3. de Dezembro de 1841, por-  
quanto tendo comparecido 38 juizes de facto, três  
três impedidos de funcionar no Concelho, re-  
duzindo-se assim o numero das desimpedidas  
a 35 por ser o de nome Joaquim Dias de Albu-  
querque Melo, testemunha do processo; Risto  
Baptista Vieira, jurito do auto de exame cada-  
verico e o Bacharel Thomaz Landim, advogado do  
rio, como podis verificar do termo de sorteo de  
fls., o que é, portanto, mais que sufficiente pa-  
ra arguir de nullidade todo julgamento.  
Um accordam da eq. Relação da Corte em 9 de  
outubro de 1868, annullou um julgamento por  
ter sido aberta a sessão com 39 jurados, retirados  
do se trez como testemunhas e um como defen-  
sor do rio, reduzindo-se o numero dos desimpedi-  
dos a 35, caso quasi semelhante ao que men-  
cionamos e que nos levou a pensar da mes-  
ma forma, Francisco Luiz tratando de nulli-  
dades § 1416 (Processo Criminal).

Assim pois Egrégio Tribunal de vossa esta Promo-  
toria que a sentença appellada era contraria  
a lei expressa, disse bem, porquanto, em vista  
do que acabamos de dizer, o julgamento do appel-  
lado é todo nullo e o que é nullo nenhum  
valor tem perante a lei.



Foram estas pois as razões que obrigou esta  
 Promotoria a appellar para vós da sentença  
 que absolueu o appellado, duizendo de par-  
 te o merecimento do processo para não abeu-  
 sar da vossa sabedoria, que o ha de tomar  
 na consideração que merecer e espera em  
 vista do que fica exposto e do mais que cons-  
 ta do presente summario, que seja nullo  
 o julgamento como é de rigorosa

Justiça

Cidade de S. José de Mipibu, 23 de Novembro de 1893.

O Promotor Publico.  
 Affonso d'Al. Maranhão



# Tercios de Vite

Nos todos los dias de la semana  
 miramos con admiracion a los milaneses  
 de San Juan de Aliphe, en sus Cantones  
 fijos entre otros con vista de no  
 ser de Pinar de Cuba, por su gran  
 prosperidad y riqueza de sus cosas  
 de su tierra. En el año de setenta y tres  
 se descubrieron, descubiertos de sus cosas.

V. de las cosas de Pinar de Cuba



017 VOL

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Em obediencia ao disposto na Art.<sup>o</sup> 417 do Decreto de 2 de Maio de 1874, e 22 da Lei Estadual, n.<sup>o</sup> 35 de 15 de Setembro de 1893, e mais lei em vigor, vem ante vós o Appellado José Severina da Costa allegar as razões, patentes d'estes autos, em contestação, das que foram deduzidas pela Promotoria Publica desta Comarca, para justificar a appellação, interposta a fl.<sup>o</sup> de ditos autos.

Em quatro casos firmou-se o Appellante para em direito concluir a nulidade do julgamento do Appellado ante o Tribunal de Jury desta Comarca, em 11 de Novembro findos e são:

- 1.<sup>o</sup> Não se achar a sentença appellada de accordo com as provas dos autos, e ser contraria á lei repressiva.
- 2.<sup>o</sup> Não ter havido a precisa clareza e regularidade de sua proposição dos quesitos ao referido Tribunal de Jury.
- 3.<sup>o</sup> Ter havido passavel contradicção e incoherencia nas respostas, dadas pelos jurados aos quesitos propostos.
- 4.<sup>o</sup> Finalmente ter sido aberta a sessão sem o numero legal, de trinta e seis jurados de facto, exigido pela Art.<sup>o</sup> 344 do Reg. n.<sup>o</sup> 120 e 107 da Lei de 3 de Dezembro de 1841.

O Appellado, com a devida noticia, nos seus autos traz a irrefrancia de cada um dos d'estes casos no



certidão de annullar o referido julgamento.

O 1º caso, que constitua somente negligência acidental, relativa, sancional ou suppricial; precisa de seus fundamentos em factos, e de criteriosa demonstração.

O Appellante, para deduzir este caso de negligência de do dito julgamento, socorreu-se a incompleta e fantasiosa narração do delicto; pois o, que consta dos autos, e, que estava o Appellado, na feira da dita Cidade na manhã de 31 de Dezembro de 1892, recuou-se a vender uns feixes, que espóvia ao Mercado, ao infeliz Manoel Luiz, sem dirigir-lhe qualquer palavra injuriosa, se por suspectar que elle o estava ou pretendia roubar os feixes; Manoel Luiz, moleto com a recusa, retirou-se enfadado, e pretendendo dar ao Appellado; depois voltou a feira, ao mesmo local, onde estava o Appellado, pretendo tomar, um feixe, de pendurar feixes, conhecido por cállão, a Antônia Pequena, a fim de se recuar e ir avisar ao feiteiro, que mandasse comprar feixe; Antonio Pequena recusa-se a dar o cállão, então o indolente Manoel Luiz, passando por tras das costas de José Francisco Ventura, companheiro de Appellado na feira alludida, dá-lhe dois murros ou bofetões, como tudo se vê de ante, de flagrante de fl.º 4, dos depoimentos de fl.º 11, 15, e 24 destes autos.

Atordado com tão irreflexos e brutos ataques, recioso de ser victima de Manoel Luiz, que seguia-lhe diuissimamente, e apavorado, o Appellado instinctivamente descarregou-lhe uma bordada com o cállão, com que estava, vendendo feixes na feira, e o fez em sua defesa; prostrando por terra infelizmente a Manoel Luiz, que veio a fallecer seis horas depois, sem ter tido qualquer tratamento medico.



Pris ~~em~~ ~~agarrado~~, e ~~Apellado~~, que não foi o agressor, e antes fora agredido por Manuel Luiz, em sua propriedade, os fuzos, que elle pretendia tirar-lhe, e em sua vida que ameaçava cortar, agarrando-o pelo pescoço, dando-lhe murros; fez a declaração de fl. 4, para a qual chama a attenção de Venerando Tribunal.

Esta é a narração do facto criminoso, segundo o auto. O Jury desta Cidade, tendo intima commoção de toda a verdade, como tribunal de consciencia e de facto, reconheceu em favor do Apellado o caso excepcional do Art.º 258º 5º do Moderno Cod. Penal; e finalmente porvir a decisão de Jury foi por 7 votos, de modo a dar lugar á Apellação, ex vi do Art.º 213, letra d. da Lei Estadual, n.º 25, já citada.

Som necessidade de dar contas de sua convicção, se não á sua consciencia e á Deo, essencial principio inherente á índole da sublimis instituição do Jury, o veredictum em favor do Apellado deve mencionar o acatamento de Lei, que antes foi ristrictamente observada no julgamento, e nunca transgredida, como affirmar sem provas o Apellante.

Sim; ou o Jury é o arbitro supremo em materia de facto criminal, para em consciencia decidir, como decidiu, por maioria de 7 votos, que o Apellado tinha, em seu favor, o caso excepcional, derivante de criminalidade, do Art.º 258º 5º do Moderno Cod. Pen., e sua decisão correcta e consciencia, é legal, ou não lhe competia este arbitrio e o Art.º 258º 5º do citado Cod. materia de facto, não podia poss. ter execução, e ser apreciada, por ser impossível julgamento especial, attenta a alçada de caso vertente; e que seria absurdo.

De qualquer modo a sentença apellada está confirmada á prova, existente no auto, e os preceitos expressos na Lei.

O 2.º caso de nulidade do julgamento, alludido pelo Apellante



tambem é inapreciable, pois não se deu, conforme nos firmam  
claramente os autos, e nos ensina a Jurisprudencia dos  
Tribunaes de Justica, de toda a União Sul Americana:

Os quesitos foram propostos ao Jury de conformidade  
com o libello de nº 31 destes autos, nos termos claros e  
precisos do Art.º 366 e 367 de Reg. nº 121, de 31 de  
Janeiro de 1842, lei reguladora de esse em questão.

Se havendo circumstancias conexas, inseparaveis  
de facto e unioes, copião no libello, o Meritissimo D.  
Juiz de Direito, Presidente do Tribunal, deitou de  
dividir o primeiro quesito, - a "questão principal," em duas,  
e proceder com o critério e justiça, que lhe são proverbiaes,  
por quanto, se assim não fizesse, inquinaria de nulidade  
de viciosa, substancial e absoluta o julgamento, por  
formular e apresentar ao Jury quesitos, maxime o pri-  
meiro, em desacôrdo com o libello: e esta a doutrina  
ensinada pela Jurisprudencia dos Tribunaes, firmada nos  
Art.º 59, 60 e 61 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, e  
esagrada nos Accordãos da Co. Relaçã de São Paulo  
de 31 de Agosto de 1845, da de Porto Alegre de 19  
de Outubro de 1844, da da Co. Corte, de 5 de Setem-  
bro de 1843, e nas Decisões do Supremo Tribunal, nº  
1.762, de 9 de Maio de 1862, nº 1509, de 22 de Agosto  
de 1866, e nº 1.933, de 13 de Novembro de 1863. (Paula  
Pessoa, notas ao Cod. do Proc. Crim. nº 203 e 300,  
Gra. Jan. vol. 1.º pag. 253, Jurisp. Trib. Vol. 1.º pag.  
254, Div. vol. 1.º pag. 323 e 324, Mappa Formulario  
official, pag. 232.) decisões, que tem annullado diversos  
julgamentos do Jury, por não serem os quesitos propostos  
maxime o primeiro quesito, de conformidade com o libello.  
Se.

E não podia o D.º Juiz de Direito, Presidente do  
Jury fazer a divisaõ do quesito principal, por se lhe au-



assistir esta faculdade de afastar-se de qualquer classifica-  
ção, anteriormente feita no libello, todas as vezes, que não  
mude de natureza o delicto, e que do processo ou dos de-  
bates, e ~~accusação~~ resultem circumstancias, que modifi-  
quem os factos da mesma accusação. (Art. de 28 de  
Julho de 1843, Acórdão da Relação da Es. Corte,  
de 28 de Outubro de 1857, D.<sup>o</sup> Francisco Luiz, Cod.  
de Proc. Crim. §<sup>o</sup> 1138, pag. 253.)

Os quesitos foram propostos, principalmente a primeira,  
conforme ensina o D.<sup>o</sup> Francisco Luiz, obra citada -  
§<sup>o</sup> 1139, pag. 255, que assim se exprime:

"O primeiro quesito ou questão de facto será de confissão  
dada com o libello, fazendo menção do facto descrito e  
do dia, lugar e outras circumstancias conhecidas e impara-  
raes do mesmo facto; assim por exemplo:

Oreis F. no dia e no lugar descarregou uma  
saciedade sobre a cabeça de F. ? Lei de 3 de  
Dezembro de 1841, art.<sup>o</sup> 39. E, mutatis mutandis, a  
mesma formula do primeiro quesito, apresentado ao Jury  
no dia do julgamento do Appellado...

Seria culhidade visceral, absoluta, insanavel, se o Me-  
retissimo Presidente do Jury, formulasse quesitos, sem re-  
lação ou fundamento no libello e accusação, alterando-se  
a classificação de delicto, e que importaria coerção ao Res.  
"Lei da Es. Relação de São Paulo de 31 de Agosto  
de 1845, Dir. vol. 9 pag. 323 e 324, Mafra, obra  
citada, pag. 227.

A alteração dos quesitos, conforme entende o Appellante,  
traria a alteração da classificação anteriormente feita na  
pronuncia de fl.<sup>o</sup> 29, da autos, e crime passaria a ser o  
do Art.<sup>o</sup> 207 do Cod. Penal Moderno, e não o do Art.<sup>o</sup>  
294 § 15 do dito Cod. de que trata o libello de fl.<sup>o</sup> 31.

De tudo isto conclue-se, Egrégio Tribunal, que hou-



essa propozição dos peritos ao Jury de julgamento do Appelado, a precisa clareza, e mais criteriosa e completa regularidade.

Não se deu a qualqueres contradicções e incoherencia nas respostas do Jury, conforme entende o Appelante.

O Jury respondendo as 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> questões, e decidindo que a morte do infelix Manuel Luiz resultou de circumstancias personalissimas de offendido, e por não ter elle observado regimen Medico, reclamado por seu estado, o fez com todo o criterio e consciencia, não se contradizendo; pois a certeza ou convicção dos factos em relação ao Jury não está sujeita a tarifa indeclinavel da prova legal, como aconteceu em relação aos jurys permanentes.

O Jury assim decidiu-se pela convicção tirada de sua consciencia, sem necessidade, conveni, repetir-se ainda uma vez, de dar cortas senão a ella e a Deus dos motivos de sua decisão; por tanto, pouco importante que os peritos não profissionais no acto de exame cadaverico de p.<sup>o</sup> d. declarassem, sem que dessem a razão de sua asserção, que a causa immediata da morte fora as frascadas de othe si toda frente e da nuca; e que era mortal e mal causado por sua natureza e sede, quando não explicarem, se o offendido observou regimen medico, se este foi ou não impróprio, e se isto determinou a morte do offendido seis horas depois de ter elle offendido, soffrido as frascadas.

A contradicção, notada pelo Appelante, nas respostas do Jury, não existe; pois o Jury teve conhecimento pleno da não observancia por parte do offendido de regimen medico, facto incontestado e de notoriedade publica n.<sup>o</sup> esta Cidade; e que os peritos levados pela impuzição momen-



tancia de delicto, pelo menos, não frequentarão com a  
 devida attenção a lethaldade dos ferimentos; e tanto isto  
 é exacto, quanto é sabido, que o illustre Medico Legista  
 Sedillot, no seu Manual de Medicina Legal affirmo  
 a pag. 212; que "as feridas superficiaes do crânio sempre  
 se perigo; se não si ser graves por suas complicações.  
 Quando são profundas, e frequentes é igualmente diffi-  
 cil, porque se tem visto espadas, balas atravessarem o cre-  
 bro, golpes de espada viciarem no profundamente sem  
 que sobre vicia appareço perigo immediato. Conhecem  
 se ainda tão pouco as funcões desta vicia, que pelas  
 alterações d'ellas, se não poderia apuxar quasi as partes  
 que alli se acham feridas: quando está leuada a me-  
 dulla oblongada a morte deve ser a quasi consequen-  
 cia."

E observa judiciosamente o citado Sedillot, que a gra-  
 vidade de prognostico da encéphalite traumática de cre-  
 bro e da sua base depende do estado anterior do individuo,  
 da natureza da causa vulnerante, e do tempo que se fra-  
 deu depois da acção d'ella: assim uma encéphalite, que  
 sobrevém no mesmo dia ou no dia seguinte de uma ferida  
 de crânio, será menos grave que uma affecção seve-  
 lhante apparecida se muitos dias depois."

E, quando um Medico Legista assim se pronuncia,  
 não são feitos, não profunções, os mais sabios, que devem  
 categoricamente affirmar o contrario.

O Jurej impuro se, pois, no conhecimento proprio,  
 nos reclamos de sua consciencia, e criterios justiça.

Si Deus pode pedir-lhe contas da verdade de sua  
 decisaõ, que está de accordo perfeitamente com os preceitos  
 da sciencia Medica.

A outra contradicção, citada pelo Appellante, não  
 respeitadas as 6.<sup>as</sup>, 7.<sup>as</sup> e 8.<sup>as</sup> quitas, confrontadas com a de 11.<sup>as</sup>



isto si, que a Sciãr de Jury, reconhecendo que a Appellado, com superioridade em forças e armas, por estar com um pé, e caitão de pendurar feixes, ser moço, d'ia as bordadas em Manuel Luiz, faltando ao respeito devido ao offendido, que era idôco; estava em contradicção com o reconhecimento de sua tua diuente de criminalidade de Art.º 25 §.º 5.º do Mes. d'iro Cód. Penal, - de que fora a Appellado impellido a commetter o crime por violencia ou arde ircoictiva, - ou ameaças acompanhadas de perigo actual; tambem não offerece suis fundamentos.

Não ha mesmo contradicção nas alluditas respeits, e se attendêr que a Appellado era mercaderado, de optãre por cedêr, honrãdo e activo faz de familia, e que recusou-se a vender os feixes ao offendido, por suspeitar, como confessa a fl.º 40, que o offendido o estava roubando, mas sem injuriar-o com o epitheto de "ladrao", facto de que nenhuma testemunha falla n'esta auto, e de que si d'elle dá noticia a Appellan. to.!!

**Offendido** Manuel Luiz, molestado com a ruina da venda dos feixes, retira-se; momentos depois volta; dirige-se a Antonio Pequeno peder-lhe um caitão para se escorar e ir avisar o patrão para mandar comprar feixes. (depoimento de fl.º 14, 16 e 24,) e quando meos esperava a Appellado, o offendido Manuel Luiz, homem riuco, violento e impertinente, quando embriagado, passando por tran das coitas de José Francisco Ventura, dá uns bofetões, (depoimento de fl.º 24,) ou uns murros ao Appellado, que (auto de fl.º 4) já era avisado por Maria Carão de Joaquim Ventura de que o impelli Manuel Luiz, se offendera.

Sorpreso, attonito, com tão inaudito procedêr, foi com moderação recusára-se a vender os feixes a Manuel Luiz, mas não o injuriara com o epitheto de "ladrao"; a Appellado intineltivamente, ao vêr-se atacado, agarrado pelo paucoso, vibrou



com sua deflexão umas pancadas em Manuel Luiz, sem injusto aggre-  
são, frustrando e sem sentido.

Nem mesmo dá-se incoherência entre as alludidas respostas  
e a dada no 9.º quizito pelo mencionado Jury.

A violência phyzica é evidente, e bem assim se vê ella  
iniustivel e acompanhada de furore actual; - desconhecêr isto  
foza desconhecêr a natureza humana, e attribuir ao Appellado  
o dom de advinhar a sorpresa, que Manuel Luiz lhe fezera,  
retirando-se e voltando mais tarde, quando estava o Appella-  
do na feira occupado na venda dos feixes, destrahido e deca-  
porculido de qualquer offensa.!!

Quem ~~regria~~ <sup>regria</sup> em vista da narraçãõ fiel de facto, feita, como  
se vê dos autos, que o Appellado, independente da embriaguez  
incompletã, que deviera a razão, commettera o delicto sem  
pleno conhecimento de mal e directa intenção de o praticar,  
sendo urgido pela loucura momentanea, que no dizeir de  
Maudsley e Bellard é uma causa dirimente da crimi-  
nalidade.?!?

Ha Loucos, dizem os já citados Médicos, que a natureza  
condemna a perda eterna do juizo; e outros que se momenta-  
riamente o perdem por effeito de grande dor, de grande sor-  
presa ou de outra causa semelhante. Entre estas duas Lou-  
curas não ha differença se não a da duração: e aquelle  
cujo desespêro lhe transtorna a cabeça por alguns momentos,  
ou por alguns dias, está tão completamente louco durante  
sua agitação ephemera, como o que deliria muitos annos.

Reconhecendo isto, fóra a maior das injustiças qulgar;  
e momentõs condemnar um ou outro destes infortunados por  
uma accãõ, que lhes escapou em quanto elles não tinham  
o uso da razão.

O Jury desta Cidade, reconhecendo que o Appellado  
sorpresa buscarente com o ataque, feito por Manuel Lu-  
z agarrando-o pelo peucço, e dando-lhe bofetões ou murros,



foi victima de uma violencia phisica irresistivel, ad'uma  
ameaca acompanhada de perigo eminente, actual, não  
podia deixar de considerar o Appellado, como tendo  
em seu favor as circumstancias atenuantes do Art.º 49  
§.º 1.º, 2.º, 5.º, 7.º; por que teve, em grande consideração o  
enorme susto, a surpresa, o medo, que muitas vezes por  
momento durava a razão, como occorrem os já citados  
Medicos Legistas.

Emem se diga que o Appellado estava em ser como  
perfeito, porquanto, sendo habito dos pescadores e vendedores  
de peixes beberem aguardente, e bem possível que o Appellado  
tambem estivesse em estado de embriaguez incom-  
pleta, e não procurada, como mais de o animar a per-  
cção do crime; e a prova em contrario o Appellante não deu  
em juizo, e sem conta dos autos.

O Appellado não foi o aggressor do vidioso Manuel  
Luiz, como fez suppor o Appellante, antes foi victima da  
agressão d'este, e isto o Jury reconheceu por maioria de 7  
votos; e notório e está provado nos autos.

Não cõhe o argumento invocado pelo Appellante de  
não ter se dado caso de legitima defesa, por não se terem  
dado todos os requisitos do Art.º 34, n.º 1.º e 2.º do Cod.

Penal; pois foi tão repentino o ataque e injuriado a  
surpresa, que só a defesa instinctiva, pelo mais de algum  
se do Appellado ponde rebater a violencia de que foi  
victima; e isto, o que se denomina perigo actual; e foi  
isto o que reconheceu o Jury, fazendo justiça ao sentimen-  
to do Appellado, aos reclamos da opinião publica desta  
pacifica e oporina Cidade; confirmando mais uma vez  
o justo critério e elevados virtutes de que goza, n'este Estado  
como Tribunal, ~~collecção~~ correcto, integro e justiciero.

A vida do Appellado, de certo, no momento da ag-  
ressão, feita por Manuel Luiz, corre imminente per-



rija, que o impediu de facilmente invocar e receber socorro da força publica; e tanto isto e exacto quanto das outras se se que o Appellado recebeu os muros e cofres de Manuel Luiz, sem que isto, ao menos fosse, ao tentar este acto.

intimidado oralmente pela policia; e teria o Appellado sido victima de ataque feito, se instinctivamente se não defendeu com o cacete, digo o cabão, praço em que pendurava os ferros, que vendia na feira desta Cidade.

Não apresentou o Appellado os casos de legitima defesa apontados pelo Appellante, por que tendo em seu favor o caso derivante de criminalidade do Art.º 278º 5º, preferiu usar de seu meio legal de defesa.

"Qui jure suo utitur, neminem laedit."

São mares os argumentos invocados pelo Appellante para demonstrar fantásticas contradicções e incoherencias, nas respostas dadas ao querito pelo Jury, que criticou e juridicamente absolviu o Appellado.

Finalmente, não deu se a abertura da sessão de julgamento do Appellado com o numero legal, de 36 jurados de facto, exigidos pelas Art.º 344 do Reg. n.º 120, e 107 da L. de 3 de Dezembro de 1841.

Com effeito da acta de fl.º verificou se que compareceram 38 jurados, mas apenas dois estavam impedidos a testemunha Joaquim Dias de Albuquerque Meillo, e o humilde advogado do Appellado, Bacharel Thomaz Landim.

Oferido Nisto Baptista Vieira não estava impedido de servir, como jurado nos termos precisos do Art.º 61 do Cod. de Proccus Crim, que marca expressamente os casos de suspeiçãõ legal dos jurados, em nenhum dos quaes se pode incluir o caso em questão; fora desses casos os impedimentos dão se expressados no Art.º 277 do mesmo Codigo, e ainda assim não existia a respeito do jurado Nisto.



nenhuma suspeição real, e por tanto estava elle apto a ser  
 juiz, e havia 36 jurados aptos, escolhidos por Lei para que  
 se fizesse abrir a sessão do jury.

Comar. Paula Paula, n.º 2572 ac Cod. de Proc.  
 Civ. Arts de 31 de Junho de 1851."

O caso julgado iniciado pelo Appellante, não tem  
 lugar por não ter firmitude legal.

A vista do exposto, ficam ~~destruídos os seguintes~~  
 fundamentos da nullidade do julgamento do Ap-  
 pellado, e para segurança da ordem, exemplo e moralidade  
 desta Comarca, com toda a vossa, o Appella-  
 do vos pede que confirmeis dita sentença appellada,  
 e julgueis imprócedente a Appellação contra ella  
 intentada ai p.<sup>ta</sup>, com o que fareis a mais con-  
 pléta e salutar

Justiça.

São José de Matipikú 6 de Dezembro de 1873.

Arço do Appellado.

Thomas Landim

Letr











Conclusão

Em no mesmo dia, mey, anno de  
segund deito de clumdo, faço es-  
tas sentençõs conclusõs do Tribu-  
nal do Suprio Tribunal  
de Justica, do que fiz este  
termo Lei, Luisius de Siqueira  
Vaz, Titulo, Assessor, o  
escrevi. Eu Joaquim Bernardo  
Falcão Filho, Secretario, o subser-  
vi.

Conclusão

D. a. do Sr. Chaves Filho.  
Votol 7 de Fevereiro de  
1894 Alyrupio Vital

Data

Nos sub dia do mey de Fevereiro  
do anno de mil e oitocentos e no-  
venta e quatro, nesta Sentençã  
do Suprio Tribunal de Justica,  
recebi estas sentençõs proferidas  
do Tribunal do Suprio Tri-  
bunal, do que fiz este termo  
Lei Luisius de Siqueira Vaz  
Titulo, Assessor, o escrevi  
Eu Joaquim Bernardo Falcão  
Filho, Secretario, o escrevi.  
Falados



C19V01



177



Conclusão

Nos sellos de meu do meo de Fe-  
 vido do meo de mil e  
 cento e noventa e quatro  
 fues do go. meo de  
 do Superior Tribunal de  
 fues sellos meos em  
 Juiz de Direito, D. Humberto  
 Joaquim Ferreira de  
 do que fiz e de  
 Cidario de D. Joaquim  
 Filgueira, D. Joaquim  
 o Secretarij, D. Joaquim  
 nardo Falcao Filho, Secretarij,  
 o subscreevi.

Conclusos

Vista ao Senh. Procu-  
 rador Geral.

Dada, 14 de Fevereiro  
 de 1894.

Chaves Filho.



Dada

Nos quatro dias do mez  
de Fevereiro do anno de  
mil oitocentos e noventa  
e quatro, nella Sessão  
do Superior Tribunal de  
Justiça, recbi em autos  
por parte do juiz Relator,  
D. Embargado Joaquim  
Ferreira Ribeiro Filho; do  
quem fiz voto. Em Su-  
cumbulo de Siquem Veyra  
Filho, Suplicante o  
escrivi. Em Joaquim Per-  
nando Falcão Filho, Secretário,  
o subescrevi.

Recbido  
Vista

Em no mesmo dia, mez,  
anno e lugar supra de-  
clarados, fui, nelle auto  
com vista ao Procurador  
Geral do Estado, D. Em-  
bargado Joaquim Caval-  
canti Ferreira de Mello;



do que fiz este termo. Eu, Lu-  
ciano de Siqueira Vaz, Juiz  
geral, Amargoso, o re-  
cevi. Eu, Joaquim Bernardo  
Falcão Felix, Secretário, o subscreevi.  
Com vista

A presente apelação é de um rec. proposita,  
mandando-se re e apellando de novo jur.  
em vista das nulidades occorridas no jul-  
gamento, indicadas nas razões de fls. 63 e  
64 do 8.<sup>o</sup> Promotor P.<sup>o</sup>

Não que, em termos e disposto no art.<sup>o</sup>

86 do cod. do Br., não foi juramentada  
a 5.<sup>o</sup> testemunha a fls. 24, a qual não de-

clarou que pertenciam a estes que pro-

duziram o juramento, e que, me parece, isen-  
ta o depoimento e a formação da culpa,

de fls. 24 em diante por terem jur.  
de apenas 4 testemunhas. Os Tribunaes

Superiores de Justiça do Maranhão e

Parahyba já decidiram conformes mi-

nha opinião, pela integral vigencia

do art.<sup>o</sup> 86 cit., que não foi revogado

por disposição alguma, nem pode



habeo em vista de sua liberalissima e  
boa doutrina.

Menciono adiante o Delegado de Bahia por  
ter recebido a grama legal do inquirito e  
os juizes formadores do collegio por terem  
demorado, estando a mio pressa.

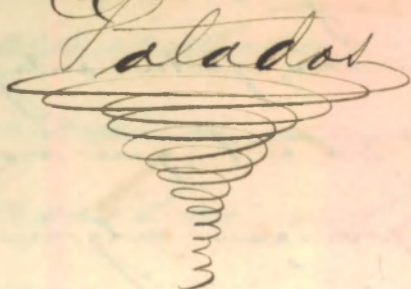
Mateus, 28 de Novembro de 1874

Antonio de Mello

Dado

Nos vinte e oito dias do mez de  
Novembro do anno de mil e oitocentos  
e noventa e quatro, nos  
autos do Supremo Tri-  
bunal de Justica, realisados  
nos autos do Proc. n.º  
Geral. Pernambuco Joaquin  
Candido de Mello,  
do que fiz eu termo. Eu,  
Juiz de Direito, Luiz  
Ferreira de Souza, Juiz  
Crispiano de Souza, o es-  
crevi. Eu Joaquin Bernardo  
Falcão Filho, Secretario, o subscrevi.

Falados









Classificados no art. 294 do  
Cod. Pen. A denuncia foi  
acompanhada dos autos de  
prisão em flagrante e exa-  
mim cadavérico e inquirição  
e 3 testemunhas.

Iniciada a promulgação da senten-  
ça em 25 de Janeiro, foi pro-  
ferido, em 4 de Março, o des-  
pacho de pronúncia. Offensi-  
vo o Libello, se que se deu co-  
pia ao réu, e ordenado o prepa-  
ro do processo para a mão  
do juiz, que devia ter lugar  
em 18 de Abril, conta ape-  
nas dos autos que se espe-  
ria o mandado de intimi-  
cação das testemunhas, o  
qual alias não se acha as-  
signado pelo juiz, não se  
sabendo o motivo porque  
seixam de cumprir o Di-  
tural no dia aprazado.

Feita nova convocação pa-  
ra o dia 6 de Setembro, e-



quando a certidão aff. 378,  
 e preparado o processo, foi sub-  
 mettido a julgamento na sessão  
 de 14 de dito mês, e sendo o réo  
 absolvido, o Promotor Publico, fun-  
 dado no art. 75 da Lei n.º 12  
 de 9 de Junho de 1897, interpoz  
 apellação, que arrastou, ca-  
 mo de réo de ff. a ff., pro-  
 curando demonstrar que a de-  
 cisão fora contraria ás pro-  
 vas dos autos e á lei es-  
 pecial. Tendo-se tido, além  
 d'isso, irregularidades que  
 inquinam de nulidade o  
 julgamento, taes como :  
 - falta de clareza e regulari-  
 sado na propositura dos  
 quesitos;  
 - contradicção nas respostas  
 a ellas formuladas, e  
 ter-se abeto, em outro fim  
 circumst. o Tribunal com  
 35 juizes desimpedidos.  
 O apellado, por seu advogado,



avassou também, dando  
contate aos argumentos  
produzidos pelo representa-  
te do ministério publico,  
e concluiu pedindo o des-  
pacho da appellação, e au-  
firmando-se, assim, a de-  
cisão appellada.

O Sr. Procurador Geral é  
de parecer que se dê provi-  
mento á appellação para  
mandar o appellado a re-  
se jury, attenta as nullidades  
indicadas nas razões de ap-  
pellante.

Desse modo - passo as ac-  
tas ao Sr. Desembargador  
Simões.

Natal, 14 de Maio de 1894.  
Charvettista.

Nestes, conformando-me com o  
relatório, passo estas autos ao Des.  
Natal. Natal 10 de Abril de 1894 -  
J. Simões.



Panem a quem computat, p[ro]v[er]t  
 a chorro e m[er]cedis int[er]na do cargo  
 de chefe de Policia. Voto 12 de Abril  
 de 1894. Olympeo Vital

Fuiis rollam cu ex[er]cicio do  
 meu cargo rollam os autos do  
 Tribunal Superior de Justica do  
 Aul 25 de Abril de 1894  
 F. Souto

Votos, me informando com relatorio  
 p[ro]cedido e p[ro]mulgado. Voto 9  
 de Maio de 1894.

Olympeo Vital  
 p[ro]mulga e m[er]cedes.  
 Voto 9 de Maio de 1894.  
 F. Souto

Votos estes autos de appel-  
 lacao criminal, sendo na  
 Camara de L. Juri de Colli-  
 gidos, entre partes - appel-  
 lante - a Justica, a p[ro]secucao



facé' Pereira da Costa, rela-  
tador e discutidor,

Considerando - 1.º que, sendo  
afirmativa a resposta ao 2.º  
querito, se acha, entretanto,  
concebida em termos nega-  
tivos; 2.º que se se mani-  
festa contradição entre a  
resposta ao mesmo querito  
formulado e ao 3.º; por quan-  
to, sendo o juiz respondido  
que a morte resultou das  
condições personalíssimas  
do affecido, responder, no  
querito seguinte, que a  
morte resultou da falta  
de observancia do legi-  
mo medico-higienico,  
relacionado pelo estado do  
mesmo affecido; 3.º que  
o 4.º querito não foi re-  
gularmente formulado,  
sendo que comprehendendo  
dois factos distinctos - a  
violencia physica inse-



sirtirel e a amada a  
 acompanhada de perigo  
 actual, cada um das  
 quaes sevia des objecto  
 de queesito especial, sob  
 pena de excomunicaçõ, como  
 se excomunica, e jury na  
 acção de sequestro de supran-  
 tes de modo dispartado,  
 como se excomunica, appisman-  
 do que o rio fõra impul-  
 sivo a pratica de crime  
 por uma e outra causa.  
 por tanto isto e o mais por  
 actos de sequestro das pro-  
 priedades a applicaçõ por  
 se manusear, como man-  
 dau, e rio appellado a  
 novo julgamento. Cuntas  
ex-causa.

Natal, 23 de Maio de 1894.

J. de Barros & P.  
 Characilla

Olympio Dutra  
 J. Amaro

Sei presentem  
 Turris de Mello.



Publicação

Aos seis dias do mes de  
 Junho do anno de mil, si-  
 menda cento, noventa e quatro,  
 "Junho" na audiência, que, na sa-  
 la das conferencias do su-  
 perior Tribunal de Jus-  
 tica, foy o juiz, Fernan-  
 dario, Lourenço de Aguiar, Ja-  
 quim Cavaleanti, digo,  
 Joaquim Ferreira Chaves  
 Filho, foi publicado o  
 acordam. retro, a' re-  
 vela das partes, do que  
 foy este termo. Cu, Jui  
 Moraes Castro,  
 Arquivante o escrevi.  
 Cu, Joaquim Bernardo Falcão  
 Filho, Secretário o subscrevi.

Permissão

Aos nove dias do mes de  
 Junho do anno de mil, oitocento  
 e quatro



e quatro, desta Secretaria  
do Superior Tribunal de Jus-  
taça, se remette estes autos ao  
Escrivão do Juiz de São João  
de Nepitubá; do que fizez este  
termo. Eu, José Maria de  
Albuquerque Castro, Promotor  
Público, o fiz. Eu, Joaquim  
Bernardo Falcão Filho, Secretário,  
o subscrevi.

Remetidoz

Dado

Assim se deu o meu despacho  
de meu auto e autos remanetidos  
no, nesta Cidade de São João de  
Nepitubá em meus Contatos me  
foram em tempo estes autos por  
partir da Secretaria do Superior  
Tribunal de Justiça, neste dia  
do, o Leitor Joaquim Bernardo  
Falcão Filho. Do que fizez e  
se fez. Eu, o Leitor de Justiça



Autenticação - Deleção - Causa  
suas;

Deleção

Atendendo a que nos autos  
seleção, menciona Cotação feita  
em auto, transcrita, o que se deu  
em 11 de Junho de 1894, e bem  
fundado a Petição de deleção  
de autos, eu decretei a deleção  
dos autos, e a publicação da decisão:

Deleção

Cumprando a ordem do Super-  
ior Tribunal de Justiça  
de 11 de Junho de 1894

Pilecio

Deleção

Atendendo a que nos autos  
seleção, menciona Cotação feita  
em auto, transcrita, o que se deu  
em 11 de Junho de 1894, e bem  
fundado a Petição de deleção  
de autos, eu decretei a deleção  
dos autos, e a publicação da decisão:



Caroline Ignace Joffe  
Pibon. Loger facente hunc.  
du Mans et autres lieux de  
Normandie, France.

Justification pour le mariage civil  
de mes parents d. Supérieur de  
l'Etat de Justice et de l'Etat  
des Publics de la République  
Messieurs les Juges. Docteur  
de la Faculté de Droit de 1894.  
Ouvrier

Monsieur le Procureur Général

Justification pour le mariage civil  
de mes parents d. Supérieur de  
l'Etat de Justice et de l'Etat  
des Publics de la République  
Messieurs les Juges. Docteur  
de la Faculté de Droit de 1894.

Ouvrier

Monsieur le Procureur Général

Blanc

Monsieur



Assim me referir ao seu  
 Deputado de mil e cento e no-  
 vante e quatro, fizesse a au-  
 toridade de quem se trata  
 do Deputado Luis Fernandez,  
 o Sr. Luis de la Cruz Fernandez  
 Sobrinho. Ao que fizesse a au-  
 toridade de quem se trata do  
 Sr. Luis de la Cruz Fernandez  
 Sobrinho.

Cl.º

Permitta-se este processo  
 ao juiz districtal a fim de prepa-  
 rar o para entrar em julgamen-  
 to na proxima sessão de jury,  
 convocada para o dia 22 do cor-  
 rente meo.

S. José de Mipibi, 6 de Au-  
 tubro de 1894.

Luiz Fernandez

Sds

Assim me referir ao seu  
 Deputado de mil e cento e no-  
 vante e quatro, fizesse a au-  
 toridade de quem se trata  
 do Deputado Luis Fernandez,  
 o Sr. Luis de la Cruz Fernandez  
 Sobrinho. Ao que fizesse a au-  
 toridade de quem se trata do  
 Sr. Luis de la Cruz Fernandez  
 Sobrinho.



















Recebi a Copia do Libello e do rúe  
dos teste-munhas, pelo qual sou a  
curado pela Promotrio publico

São José: 6 de Outubro de 1892  
Arço do Rio José Penino da Costa  
Mo qual Eduardo Torres  
testa Vitaliano Juniors dechiranda  
per' de no 30 p. l. e. m. m.



Q14V01

188



Edictum - Obidias Francisco Fami-  
 on Alon, fani Cibilite an exeri-  
 eis & Municipis de Dofes de Biji-  
 bi, et cetera - Tax suber qeu pels fuis  
 de Dinito de Camara, Dauter Loni Ma-  
 mul Fernando Sabrinha, the fci an-  
 municudo honu aujurd, i ser tan-  
 te cam de butu his puxim futuro,  
 arder honu de mania pax ehen  
 a segund serber aduiania de fuy  
 aut aduiania, que trabaham an-  
 dia camuantiu, e que honu de  
 pcedo ar solia de de camu-  
 rito fuidos, que tan de camu-  
 unu camu anu camu fumi-  
 dade de Artigos 326, 324, 328 de Regu-  
 lameto annuo 120 de 31 de Ju-  
 nius de 1842, Sabrinha serber os  
 os Dadas seguntia: 1 Que Jozequi  
 Toran Jozequi, 2 Pedro Cassin de Silva,  
 3 Prudencio Fami on Silva, 4 Aduiania  
 Manue de Macedo, 5 Que Aduiania de  
 Raeh, 6 Que Aduiania Toran Jozequi,  
 7 Que Aduiania de Camu de Mayo Camu,  
 8 Jose Jozequi de Camu, 9 Jozequi Camu  
 de Raeh, 10 Jozequi Aduiania de Silva  
 Litor, 11 Aduiania Prudencio Camu on  
 Camu, 12 Que Aduiania Toran de Silva,  
 13 Aduiania Prudencio Fami on de  
 ad, 14 Jozequi de Silva Prudencio de  
 Tor, 15 Que Aduiania de Camu, 16 Que  
 de Macedo de Camu, 17 Jozequi  
 Prudencio de Camu, 18 Prudencio Camu







mandatando pro nono puen-  
 te dicitur, quoniam officio no-  
 pro de contumacia, cum summo  
 equas in subdelyos de dicitur  
 pro publicis or mandatis fr-  
 un or notificacione in puen-  
 de puen- in testimonio, qu-  
 de actum summo dicitur. Pro  
 you de dicitur in mite dicitur de d-  
 tibus remiciti aut summo  
 equas de dicitur dicitur in  
 no de dicitur dicitur de dicitur  
 uenit: Fravario dicitur dicitur.

Confusum

Placer de dicitur

Mandatum dicitur dicitur



014V01

90v



Cidade de Francisco Xavier Alameda  
instituído no Município de São João  
de Nepesina. &c.

Mando a qual seu official de ju-  
risd. ante foy, a sermendo for  
afectado no modo por nuni an-  
modo, que se li figurem os lictos.  
De trans foy Francisco Jorgem Joui  
Kulim, Manoel Dias de Albuquerque  
que Alvaro Jorgem Dias de Albuquerque  
que Alvaro, e Antonio Francisco Dou-  
tor, suados em mto. Cid. e foy se  
verim de pte. perante o Juy. e que  
subeum e puzem lictos lictos foy a  
Cura e Causa, em que no pto.  
Cura Ant. e foy de mto. foy de  
mto. e lictos, Causa e Causa e  
Causa de foy que principiam  
no mto. de Ant. e Causa, os  
de honor e mto. lictos de mto.  
Industria Municipal, que Causa,  
mto. Causa e Causa de mto. pte.  
por a Causa, sob pte. e foy  
de Causa e Causa de mto. e pte.  
por a pte., foy de mto. e foy  
e mto. mto. pte. de mto. 53 de  
Lictos! 261 de 3 de Setembro de 1841.  
Causa de mto. Causa de mto. pte.  
Ant. e Causa de mto., que mto. mto.  
Lictos, de mto. pte. e foy de mto.  
Juy. pte. pte. de mto. pte.  
Lictos. Causa. Causa de mto.



Atypho 6 de Outubro de 1894.  
 Manoel Antonio Soares de Almeida,  
 Av. da Mouraria.

Fernão Alves.

Bertho que neste lado de me  
 fiz que os test. constantes de  
 do do supra de que bem se conta fi-  
 com do dia e hora que se foi  
 em Timão de chondo de entias  
 o test. Manoel Pedro de Alhe que  
 que e bello por não o ter con-  
 tro do. referido e grada de do  
 que tudo dar fe' a. 7<sup>o</sup> de  
 Outubro de 1894.

Off. de justiça  
 José Severino Alves

Esau

Assim sendo a decisão de  
 de Outubro do anno supra de  
 do rod. fac. utraque em car.  
 chon e of. de justiça em ex-  
 necio o D. Francisco  
 Ferrão de Almeida Soares  
 L. Tim. de Almeida e Ch. Cruz  
 Soares de Almeida Soares de  
 Almeida.

667



642  
 Estando devidamente prepa-  
 rado este processo seja em tempo o  
 oportuno a presentedo ao Jure.  
 Gosei 22 de Outubro de 1894  
 Ferreira - Alcaz.

Letra

As mesmas em, meu nome e por de-  
 acordado, me foy outorgado ehi auto pelo  
 Juri de Direito. O Sr. Francisco Ferreira  
 Alcaz. de seu foy ehi auto. Deo a qual me  
 berra a mais de duas, haia de mais de.

Apresentado e embeimado.

Certifico que no Juizo de Direito do  
 Jure de hi foy foi este processo apum-  
 do pelo Juri de Direito. O Sr. Fran-  
 cisco Ferreira Alcaz. e me foy pelo Juri  
 de Direito de Camara e por dehi do  
 Tribunal de Direito de Camara Fer-  
 nandes dehi foy que a outorga a  
 meu nome e dehi ehi modo, a  
 foy dehi me ehi modo ehi modo.  
 De de suplicacao do Sr. Tribunal  
 no foy foy ehi modo, e dehi  
 me ehi modo. E por dehi foy a  
 foy dehi foy dehi foy dehi  
 foy dehi foy dehi foy dehi  
 de 1894

Olequina



Plenos  
Habeo et facio

Opus

Non minus in me, cum uter declaro,  
fac uter actor conatus est sui de iure  
Sicuti Sicuti habeo tenendo habendo.  
Do que facit uterque in deo et aliis.  
mi facit et aliis, deus et deus.

Actus

Estando regular, suffici-  
entemente instruido e devida-  
mente preparado este processo,  
seja submettido a julgamento  
no dia em que for designa-  
do.

Em Jodi de Elliptica, 24 de Outu-  
bro de 1894

Luiz Ferraz de

Actus

Coloquei no seu nome e de iure  
pleno de deus Sicuti Sicuti deus  
et tenendo de habendo. Do que facit  
ut tenendo de deus et aliis. De-  
signo de deus, deus et deus.











Carta de Chamado

Carta de Chamado do Tribunal  
do Juiz abaco e unidos, ter a pro-  
priedade do Tribunal e do Juiz  
abaco e unidos. O Tribunal e  
Francisco, Joze e Joze Antonio, Jo-  
ze e Joze de Albuquerque de Almeida, e  
Joze Francisco de Almeida, e de  
parecer do Juiz e do Tribunal,  
Joze e Joze de Albuquerque de Almeida  
e Joze Francisco, e Joze Antonio  
Joze. De que se deu conta para o  
presente que annuo. Em 10 de  
de Junho de 1824 de Lisboa  
de 1824

A Pedro de Joze  
Joze Lemos e Almeida



214701

*[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

7







014V01

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Multiple lines of very faint, illegible handwriting]*











214V01

Título de Compañero de la Real Academia de San Fernando

Concluido el sorteo, y firmada la lista, con  
las formalidades de estilo, recibidos de  
los señores de factos mencionados en  
terminos de la Real Academia de San Fernando de  
San Fernando o sus sucesores, facultando  
al efecto, y firmados a quita  
de que se quisiere poner, de que  
mandar en el presente. Firmado en el  
no, en cuyo fin como de los señores  
de factos. En el punto de la Real Academia  
de San Fernando de San Fernando.

Juan Fernando

José Baptista de Oliveira  
Domingo Mendes de Sousa  
Yacinto Antonio de Almeida  
Agustín José de Almeida  
Francisco de Paula de Almeida  
João Augusto da Costa  
Primo Feliciano Marques  
João Evangelista Ferreira de Silva  
Miguel Soares Raposo da Costa  
José Rodrigues da Rocha  
Francisco de Almeida  
José Severino Dantas



214V01

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*







Declarado, mandado e successo de  
 e successos de este tempo, que se fizeram  
 com o meu filho, e por se de  
 seu nome de Sr. Manoel de  
 signou com Joao Pereira Brandão, Joao  
 Antonio da Rocha, que tudo se deu em  
 nome de Manoel de Sousa e  
 de Joao Pereira Brandão:

Sr. M. Fernandes Sobr.  
 Joao Pereira Brandão  
 Joao Antonio da Rocha







quibus, ex parte in factis erroribus que  
sunt tares a culpa betitudo de  
vis a causibus pedibus a cur causam  
non. De que fiunt termin in Manu  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de

De de de de de de de de

Terminando a causibus, transmittit  
ex parte a parte in definitio  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de

Terminando a de de de de de de de de

Terminando a de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de



Incidentes relativos ao caso José Pereira da Costa.

1.º

O caso José Pereira da Costa, no dia 31 de Setembro de 1892 na feira desta cidade, a praça do "Generalissimo Desobro", deu em Manoel Luiz duas exacturas das quaes resultou a morte do mesmo Manoel Luiz, poucas horas depois?

2.º

A lesão corporal que soffreu o paciente foi a causa efficiente da morte por sua natureza e sede?

3.º

Da lesão corporal resultou a morte do offendido porque a sua constituição ou estado morbido anterior concorreram para tornal-a immediatamente mortal?

4.º

O offendido morreu por ter sido capaz de observar regimen medico hygienico reclamado por seu estado?

5.º

O caso commette o crime impellido por motivo privado?

6.º

O caso commette o crime com superioridade em perdas de manobra que o offendido não poderia de fender de com probabilidade de se prellir a offensa?



70

O réo commetter o crime com superioridade em armas de modo que o offendido não pudera defender-se com probabilidade de repellir a offensa?

80

O réo commetter o crime com traição?

90

O réo commetter o crime faltando os respeito devidos á idade do offendido?

10

Existem circumstancias atenuantes a favor do réo?

Defesa

11

<sup>por imprudencia</sup>  
O réo, por causa involuntaria da morte do offendido?

12

O réo commetter o crime casualmente no exercicio ou pratica de um acto licito, feito com attenção ordinaria?

Salda das discussões do jurys S. José de Ilhéu, pibiti, 24 de Outubro de 1894.

Luiz M. Fernandes Sobrinho



Termo de julgamento.

11/10/92

Leitor os seguintes de facto, e publicamente do  
Tribunal Superior de São Paulo, e os  
procedimentos, como se tem no sumário ju-  
risico que nos faz parte do Livro de  
de Sentenças, e com a existência de Camo-  
tas Publicas, e de seus defensores, observando  
quanto antes, digo, quanto ao Casamento  
a Divida e o casamento, e a liberdade, sub-  
metto a votação por seculares  
do d. d. de Janeiro de facto a prisão  
de d. d. de Janeiro, e a liberdade, que  
professaram e de facto por meio de factu-  
ras - de - ou - não - accepto em paga-  
mentos de papel, que factu official  
de factu e de facto de facto de facto  
do Tribunal Superior de factu e de  
am de facto. Assim procedendo, e  
votado a prisão quanto ao facto, e  
pensão de facto, e de facto e de facto  
quanto, e de facto e de facto de facto  
de facto tanto tanto de facto quanto  
de facto, e de facto e de facto e de  
tanto de facto, publicam e de facto e de  
votado ao processo quanto, e de facto  
e de facto.

O Jury suspender a prisão quanto  
de facto por unanimidade de voto, e se o  
Jury de facto e de facto, no dia 31 de Desem-  
bro de 1892, no facto de facto, e pro-  
cedo de facto de facto de facto, de facto  
e de facto de facto de facto de facto  
de facto a morte do mesmo Manuel Luis,  
e de facto de facto.



Pro oculo dextero oratio de pupilla  
de novo dicta bene a p. l. d. d. p. p. p.  
defecto procedo. v. d. m. m. m. m. d. a  
velatior de v. p. m. g. m. t. l. p. i. m. m. d.  
f. a. i. u. p. m. t. i.

Terzi per m. m. v. o. t. o. r. a. l. e. u. r. c. o. r. p. o. r. e.  
que suffrago p. m. i. n. t. e. f. u. i. c. a. u. r. e. e. f. f. e. i.  
m. t. i. d. e. m. o. t. u. p. o. r. u. m. m. t. u. r. d. e. u. r.  
No tuncis quicquid v. o. r. p. o. r. a. u. e.  
v. o. t. o. r. i. d. e. l. i. n. c. o. r. p. o. r. e. m. t. r. e. s. u. l. t. a. n. t. a.  
m. t. u. t. e. d. e. o. f. f. e. n. d. i. t. p. o. r. q. u. e. a. s. u. e. e. v. o. l. u. t. i. o.  
e. o. r. u. m. e. t. i. a. m. m. o. b. i. d. i. a. u. t. e. u. r. i. c. o. n. e. o. m.  
v. o. t. p. o. r. t. u. r. a. l. a. i. r. r. e. m. e. d. i. a. e. l. l. a. m.  
t. i. m. t. e. t.

Ad quartum quicquid v. o. r. p. o. r. a. c. t. o. v. o. t. o. r.  
e. f. f. e. n. d. i. t. v. o. t. m. m. m. p. o. r. t. e. r. d. u. r. o. d.  
e. o. b. e. u. r. o. r. e. p. e. r. m. u. m. m. e. d. e. i. h. y. g. i. e. n. i.  
v. e. l. o. m. o. d. p. o. r. t. e. u. e. t. i. d. o.

Ad quintum quicquid v. o. r. p. o. r. d. u. i. s. o. l. o. r.  
s. v. i. s. v. o. t. c. a. u. s. a. m. e. t. h. o. c. a. u. s. a. m. m. i.  
p. e. c. c. a. t. p. o. r. m. o. t. u. s. f. i. d. e. l. e. t. t. e. r. p. o. r. u. i.  
v. o. t. i. s. v. i. s. c. a. u. s. a. m. e. t. h. o. c. a. u. s. a. m. m. i. p. e. c. c. a. t.  
p. o. r. m. o. t. u. s. f. i. d. e. l. e. t. t. e. r.

Ad sextum quicquid v. o. r. p. o. r. v. e. l. i. s. o. l. o. r.  
s. v. i. s. v. o. t. c. a. u. s. a. m. e. t. h. o. c. a. u. s. a. m. c. o. n. s. u. p.  
v. i. d. e. n. t. e. r. p. o. r. t. e. m. a. u. s. a. m. m. i. q. u. e. o. f. f. e. n. d. i. t.  
m. o. d. p. e. d. e. n. t. e. r. p. e. d. e. n. t. e. m. p. o. r. b. a. b. e. l. l. o. r. a. d.  
p. e. d. e. n. t. e. r. p. e. d. e. n. t. e. m. p. o. r. b. a. b. e. l. l. o. r. a. d.

Ad septimum quicquid v. o. r. p. o. r. v. i. s. o. l. o. r.  
s. v. i. s. v. o. t. c. a. u. s. a. m. e. t. h. o. c. a. u. s. a. m. c. o. n. s. u. p.  
v. i. d. e. n. t. e. r. p. o. r. t. e. m. a. u. s. a. m. m. i. q. u. e. o. f. f. e. n. d. i. t.  
m. o. d. p. e. d. e. n. t. e. r. p. e. d. e. n. t. e. m. p. o. r. b. a. b. e. l. l. o. r. a. d.  
p. e. d. e. n. t. e. r. p. e. d. e. n. t. e. m. p. o. r. b. a. b. e. l. l. o. r. a. d.







Veremos Duarum, haueudo os jurys  
excusati. Sella do Senado do Juyro  
de S. Paulo de 15 de Maio de 1894.

- Juyz all. Fernando Sobrinho.
- Juyz Baptista de Oliveira
- Plamirio Mendes de Aguiar
- Yoaquim Antonio da S. Lites
- Cyriaco Jui' de Rocha
- Tomaz de Paiva Filho
- João Augusto da Costa
- Primo Salustiano Marques
- João Evangelista Ferreira da Silva
- Miguel Torres Raposo de Camargo
- Juyz Rodrigo de Paiva
- Fernando Cond. de Gama
- Juyz Severiano Dantas

Em conformidade das deci-  
sões do juyz, julgando o réo Jo-  
sé Pereira da Costa incurso no  
pnao minimo do art. 297 do Cod.  
penal, de accordo com o art.  
409 do mesmoCodigo, e - caso dem,  
na a pena de dois meses e dez  
dias de prisão simples, pena qu-  
o réo cumprirá na cadeia pu-  
blica desta cidade, e cestas; atten-  
dendo, porém, que ha quasi dois  
annos se acha o réo preso, de  
accordo com o art. 60 do refe-  
ridoCodigo, mando que fin-  
do o prazo da lei, se lhe por-  
se o competente alvará de



da soltura q se por al mas esti  
ver preso e se lhe de baixa  
na culpa.

Salta das sessões do Jury, em  
S. José de Mijibei, 24 de Outu-  
bro de 1894.

Jurif. M. Fernando Sobrinho

### Publicação

Assimite qm ter deido ser a  
Autor do accus de suicidio em  
do nome de qm ter sido a vida  
de S. José de Mijibei sou o he-  
ros Antonio do Tribunal do Jury a  
que preside o juiz de Direito R. Co-  
mor, Doutor Luis de la Cruz Fe-  
rnanos Sobrinho, por elle foi  
publicada a seguinte noticia  
por sua presenca e Presidencia  
de S. José de Mijibei, do meu em defen-  
sor. De que foer uti termo. Eu  
Mansel de S. José de Mijibei e qm  
denuncia o mesmo:

Carta qm ter deido ser a  
de S. José de Mijibei e qm  
em S. José de Mijibei, do meu em defen-  
sor. De que foer uti termo. Eu  
Mansel de S. José de Mijibei e qm  
denuncia o mesmo:

o Escrivão

Mansel de S. José de Mijibei



Q14101

*[Faint, illegible handwriting covering most of the page]*



214101



214V01



C14V01



Q14V01



014101



014V01







014001



014V01



014V01



014V04



1901

1901